INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: JAMES DE BEM HASE	
Registro Geral (Identidade): 38402215	Órgão Expedidor: SSP/SP
CPF: 378.623.128-13	Telefones com DDD: (19) 98861-1771
Endereço eletrônico (e-mail): james@sudacred.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	
CNPJ: 20.251.847/0001-56	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

CURITIBA/PR, 10 de FEVEREIRO de 2025.

Cidade/UF

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.02.10 14:12:55 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Segunda Via

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 156

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Bifasico /63A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	18/12/2024	22/01/2025	35	21/02/2025

Nome: JAMES DE BEM HASE

Endereço: R Joao Pereira da Silva, 422 - Casa 03 - Pilarzinho
CEP: 82100-190
Cidade: Curitiba - Estado: PR
CPF: ***.***.*28-13

UNIDADE CONSUMIDORA
113967977
CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO

NOTA FISCAL No. 147122004 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 23/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0104 3688 9800 0106 6600 3147 1220 0410 8569 7804
Protocolo de Autorização: 1412500004518227 - 23/01/2025 às 03:48:59America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2025	15/02/2025	R$33,97

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	50	0,312800	15,64	1,14	0,00	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	50	0,366600	18,33	1,34	0,00	0,339820
TOTAL				33,97	2,48	0,00	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
COFINS	33,97	6,0226%	2,04
PIS	33,97	1,3054%	0,44

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JAN25	50	35
DEZ24		
NOV24		
OUT24		
SET24		
AGO24		
JUL24		
JUN24		
MAI24		
ABR24		
MAR24		
FEV24		
JAN24		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0400640029	CONSUMO kWh	TP	12488	12510	1	22

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 23/01/2025

1F80.8388.98BF.869B.777F.BB8C.E72A.A54C

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:19/12-22/01

113967977 **01/2025** **15/02/2025** **R$33,97**

PIX

Nùmero da fatura: FAT-01-20258368569780-42

836600000001 339701110001 001010202586 368569780423

Segunda Via

Declaração de Concordância e Veracidade (19491311) SEI 33014.002180/2023-13 / pg. 3

Outlook

Cadastro SEI INSS - James de Bem Hase para Acordo de Cooperação Técnica junto a este Órgão - SUDACRED

De Cadastro Sudacred <cadastro@sudacred.com.br>
Data Qua, 12/02/2025 14:14
Para Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>
Cc 'James Hase' <james@sudacred.com.br>

3 anexos (1 MB)

Comprovante de Endereço.pdf; Declaração de Concordância SEI INSS (James) Assinado.pdf; CNH Digital - James de Bem Hase 2032.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de cadastro@sudacred.com.br. Saiba por que isso é importante

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados

A SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, tem interesse no Acordo de Cooperação Técnica junto a este Órgão, dessa forma solicitamos o cadastro SEI-INSS para que possamos enviar a lista de documentos elencados na Portaria nº 76 e também os anexos solicitados de forma eletrônica (Peticionamento Eletrônico).

Em anexo os documentos do Sr. James de Bem Hase
- CNH
- Comprovante de Endereço
- Declaração de Concordância e Veracidade

Aguardamos o cadastro para darmos entrada em um novo peticionamento junto ao INSS

Atenciosamente,

SUDACRED FINANCIAMENTOS

|VIVIANE MEIRA - CADASTROS|
E-mail: cadastro@sudacred.com.br
Telefone: (41) 3223-6760 (Capitais, regiões metropolitanas e telefones celulares)
Central: 0800-600-6759 (Demais localidades)
Internet: www.sudacred.com.br

Lembre-se:
A Sudacred não realiza ligações solicitando dados bancários ou encaminha links por SMS, e-mail ou WhatsApp para solicitar atualização de senhas ou qualquer outra informação.

"Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in

E-mail Solicitação de ACT (19491347) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 4

the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

E-mail Solicitação de ACT (19491347) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 5

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 170/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

À
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ: 20.251.847/0001-56
e-mail: james@sudacred.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios elegíveis pelo INSS, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

2. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.1. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc.);

2.2. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.3. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.4. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.5. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.6. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.7. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o

Acordo;

2.8. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.9. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência - *não enviar documento protegido por senha* - e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo SUDACRED - NUP 35014.062180/2025-13**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 60 (sessenta) dias** ensejará a rescisão do Acordo atual após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Sendo mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 5,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Documentos que necessitem de autenticação deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (DEVERÃO SER PETICIONADOS SEGUINDO A ORDEM ABAIXO)

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo (documento de identificação civil e CPF - *com foto, preferencialmente colorida, não precisa autenticar*).

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 4, XVIII, IN n.º 138/2022);

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos da **INSS/PRES Nº 138** (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76/DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

20. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

- **Certidões, listas e cadastro (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

21. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

24. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

25. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

26. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

27. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo

Sisbacen;

29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site ;

35. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

36. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

37. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

37.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

37.2. Formulário ou outro documento que comprove o requerimento de adesão (para fins de formalização inicial do processo do ACT, porém para a publicação é **obrigatório** o efetivo cadastro na plataforma)

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe.

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício.** A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

III - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

V - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

VII - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

IX - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

XI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

XIII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

XV - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

40. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização da Antecipação Salarial.** A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:
I - Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial.

I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - 1.Cheklist e Anexos - Orientações
IV - Orientações Gerais ACT

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/02/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19491383** e o código CRC **0918A2CC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 19491383

Data de Envio:
14/02/2025 13:03:45

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
james@sudacred.com.br

Assunto:
SUDACRED_35014.062180/2025-13

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
Oficio_SEI_19491383.html

OFÍCIO N.º 22/2025

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154 , manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de crédito pessoal, empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as **razões** da SUDACRED para a propositura do ACT é oferecer crédito pessoal, empréstimos consignados e cartões de benefícios com taxas e condições acessíveis a todos os aposentados e pensionistas cadastrados pelo Órgão.

3. Seguem informações da SUDACRED, possui uma **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede: a matriz está localizada na cidade de Curitiba no endereço acima descrito e possui ainda escritório comercial em Campinas/SP e Florianópolis/SC.

4. Quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional: "solucionar necessidades financeiras de forma adequada à cada cliente com agilidade e segurança, oferecendo um serviço com o mais alto nível".

5. Seguem informações da SUDACRED quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS se diz apta às condições e capacidade financeira de oferecer taxas de juros até o limite estabelecido por este Órgão.

6. Informamos que nosso **capital social** é da ordem de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), conforme homologado pelo Banco Central do Brasil no Ofício 31255/2024–BCB/Deorf, registrado

na Junta Comercial do estado: AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) **e experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF: conforme cláusula 3 (três), item 3.1 da quarta alteração contratual consolidada

NOME	CPF	CARGO	COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DO ACT
JAMES DE BEM HASE	378.623.128-13	DIRETOR PRESIDENTE	SIM
MÁRCIA REGINA FRACARO	007.214.349-59	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo e troca de informações da ACT.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE
JAMES DE BEM HASE	james@sudacred.com.br	(41)3223-6770 (19)98861-1771

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer e respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (**Lei n.º 10.820/2003 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022**) e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

NOME TESTEMUNHA	CPF
VIVIANE MEIRA	016.957.989-10

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da SUDACRED que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES DE BEM HASE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.251.847/0001-56 **MATRIZ**		**14/05/2014**

NOME EMPRESARIAL
SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUDACRED	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R INACIO LUSTOSA	**755**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.510-000	**SAO FRANCISCO**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@SUDACRED.COM.BR	**(41) 3223-1758**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/05/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **16:57:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL DA
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.
CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SEDE OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.** é uma Companhia por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Companhia adota o nome fantasia de **Sudacred**.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba/PR, à Rua Inácio Lustosa, nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80.510-000, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para qualquer ação fundada no presente estatuto, podendo, toda via, criar, manter e instalar filiais ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação de sua administração.

Artigo 3. A Companhia terá como objetivo social a prática de:

I. **operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;**
II. **análise de crédito para terceiros**
III. **cobrança de crédito de terceiros;**
IV. **atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado comas operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);**
V. **emissão de moeda eletrônica;**
VI. **emissão de instrumento de pagamento pós-pago e**
VII. **atuação como iniciadora de transação de pagamento**

Artigo 4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social é de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), dividido em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor

nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, conforme quadro:

Acionista	Nº Ações	Valor Nominal	% Partic
LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA	4.131.000	R$ 4.131.000,00	51%
LUCIANO VINICIUS FRACARO	3.969.000	R$ 3.969.000,00	49%
Total	8.100.000	R$ 8.100.000,00	100%

Artigo 6. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, sendo que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 7. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da de liberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso.O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direitode voto.

Artigo 8. Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe e observadoos demais requisitos legais poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direitode voto.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social.

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por Diretor indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 12. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art.126,§1º,da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 13. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista,até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionistana assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Regulamento AnexoII à Resolução n.º

4.122/2012 do Banco Central do Brasil. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

Artigo 15. A Assembleia Geral também deverá de liberar sobre o montante que será destinado aos Diretores da Companhia a título de participação nos lucros, observados os limites impostos pela legislação em vigor, a seu exclusivo critério, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo mínimo obrigatório previsto no Capítulo IV, deste Estatuto Social, Respeitado o montante global e anual da remuneração fixado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo os 2 (dois) com designação de Diretores, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 17. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar isoladamente a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante a orgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívida se fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 18. Compete especialmente à Diretoria:

(i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;

(ii) Elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

(iii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação;

(iv) Elaborar o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia;

(v) Abrir e encerrar filiais da Companhia;

(vi) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

(vii) Perante a orgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívida se fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, quais sejam:

(i) Dirigir as equipes de Tesouraria, Recursos Humano e Contabilidade, supervisionando ocumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e de mais órgãos reguladores;

(ii) Representação perante a terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procurador;

(iii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho, podendo para tanto nomear procurador;

(iv) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;

(v) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

(vi) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

(vii) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

(viii) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da

Companhia;

(ix) Constituição de Procurador "*adjudicia*", podendo haver mais de um Procurador;

(x) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;

(xi) Administração da área comercial da empresa, podendo para tanto contratar correspondente bancário,prestadores de serviço assinar contratos com estes, definindo área de atuação e região, inclusive valores de comissionamento pelos serviços prestados, tudo em consonância com a resolução 3954/2011 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo– O Diretor Administrativo deve praticar os seguintes atos:

(i) Dirigir a área jurídica da empresa, sendo responsável por receber citações, intimações Judiciais e de órgão de defesa do consumidor, constituindo advogado e Outorgando procuração *"ad judicia et extra"* para representar e defender os interesses da Companhia em Juízo ou fora dele*,*respondendo a os órgãos regulamentadores da empresa;

(ii) Ser o responsável pela área de *compliance*, preservando a integridade financeira da empresa, controlando a exposição de riscos da Companhia, monitorando a rentabilidade, bem como realizando a auditoria interna;

(iii) Ser o responsável pela Ouvidoria e pelo Canal de denúncia;

(iv) Definir processos de cobrança da empresa.

(v) Dirigir as equipes de Tesouraria, Recursos Humanos e Contabilidade, supervisionando o cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e de mais órgãos reguladores;

(vi) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação.

ParágrafoTerceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac- símile ou correio eletrônico durante a reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo Terceiro, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Artigo 20. Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Artigo 21. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos detais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselheiro Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162,§ 3º,daLei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será

destinado sucessivamente e nesta ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (b) o saldo do lucro líquido ajustado poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos prevista no Artigo 25 deste estatuto social ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 25. A Companhia poderá ter uma reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos,nos termos da alínea do artigo 24 deste estatuto, a qual caso implementada terá como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividadese investimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido apurado em cada exercício, após efetivadas as destinações previstas no artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo. O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social,nem isoladamente, nem em conjunto com as de mais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para

manutenção em tesouraria.

Artigo 26. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 27. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 24, acima.

Artigo 28. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3(três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – OUVIDORIA

Artigo 29 Em conformidade com as normas vigentes, do Banco Central do Brasil, bem como atendendo à Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Artigo 30. A ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(i) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

(ii) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;e

(iii) Informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituiçãoa respeito das atividades de ouvidoria.

Artigo 31. A indicação do Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, é atribuição exclusiva da Diretoria, deverá recair sobre pessoas ou empresa contratada conhecedoras dos produtos e serviços da instituição, com total independência e sem responsabilidade direta ou indireta na execução das atividades/operações, assim como a inobservância dessas mesmas qualidades no exercício das funções poderá resulta na substituição de seus membros. A atividade de ouvidoria deverá ser segregada da atividade de auditoria interna, essa última quando houver.

Parágrafo Primeiro. A instituição assume o compromisso expresso, no sentido de:

a) criar condições para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato dos diretores,ou seja, de 36 meses, até a data da reunião dos acionistas do ano de 2026, na qual poderá ser reeleito e permanece investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo de mandato, até a posse do seu sucessor.

Artigo 32. As atribuições da ouvidoria abrangem em suas atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes a cerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e,

(v) elaborar encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quaexistente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. É dever da instituição assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da Assembleia Geral, adotando-se os procedimentos definidos na lei 6.404/76 (Lei das S/A). A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, podendo este ser substituído, a qualquertempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Artigo 35. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º6.404/76.

Artigo 36. Para dirimir as questões controversas deste Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

_____ _____

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

Advogado:

_____

Bruno Mário da Silva
82064 OAB/PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00721434959	LUCIANO VINICIUS FRACARO
07841784961	BRUNO MARIO DA SILVA
61019470925	LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2024 09:28 SOB Nº 20248723154.
PROTOCOLO: 248723154 DE 28/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416877721. CNPJ DA SEDE: 20251847000156.
NIRE: 41300326797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, CNPJ: 20.251.847/0001-56 E NIRE: 41300326797, PARA A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DOS NOVOS DIRETORES.

Ao(s) 25 (vinte e cinco) do mês de abril do ano de 2024, às 10h00 horas, na sede social da **SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA,** localizada à Rua Inacio Lustosa Nº 755, Bairro São Francisco, CEP 80.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.251.847/0001-56, realizou-se a reunião da Diretoria, conforme convocação realizada nos termos do Estatuto Social.

Estando presentes todos os Acionistas, membros da Diretoria e o advogado Dr. Bruno Mário da Silva, foi dada por instalada a reunião.

ORDEM DO DIA: POSSE DE NOVOS DIRETORES

Conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05/12/23, chancelada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 08/05/2024, sob o registro nº 41300326797 foi eleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. James de Bem Hase, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador(a) do RG nº 38402215-7 e CPF/MF nº 378.623.128-13, residente e domiciliado(a) à Rua Alameda Cabral, 680 Apto. 403 São Francisco, Curitiba, PR CEP 80.410-064.

O Sr. James de Bem Hase declarou que aceita o cargo para o qual foi eleito, comprometendo-se a desempenhar suas funções com diligência e lealdade, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

Conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05/12/23, chancelada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 08/05/2024, sob o registro nº 41300326797, foi eleito para o cargo de Diretora a Sra. Marcia Regina Fracaro, brasileira, divorciada, administradora, portador(a) do RG nº 4112834-8 e CPF/MF nº 551.019.509-63, residente e domiciliado(a) à Rua Vereador Washington Mansur, 332, Bairro Ahú, Curitiba, PR CEP 805.402-10.

O Sra. Marcia Regina Fracaro declarou que aceita o cargo para o qual foi eleito(a), comprometendo-se a desempenhar suas funções com diligência e lealdade, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

Assim sendo, tomam posse, nesta data, os novos Diretores:

Diretor Presidente - James de Bem Hase

Diretora - Marcia Regina Fracaro

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Assinaturas:

Luciano Vinicios Fracaro
Acionista

Lucia Vilma Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista

Marcia Regina Fracaro
Diretora

James de Bem Hase
Diretor Presidente

Dr. Bruno Mário da Silva – OAB 82064/PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00721434959	LUCIANO VINICIUS FRACARO
07841784961	BRUNO MARIO DA SILVA
37862312813	JAMES DE BEM HASE
55101950963	MARCIA REGINA FRACARO
61019470925	LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2024 15:52 SOB Nº 20244204918.
PROTOCOLO: 244204918 DE 13/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408304769. CNPJ DA SEDE: 20251847000156.
NIRE: 41300326797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2024.
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGE Nº 004 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2024

São convocados os acionistas e diretoria administrativa para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Mudança do Objeto Social, com reforma do artigo 3° do Estatuto Social, acrescentasse ao objeto social da instituição os seguintes itens: emissão de moeda eletrônica, emissão de instrumento de pagamento pós-pago e atuação como iniciadora de transação de pagamento

II - Aumento do Capital Social, com reforma do artigo 5° do Estatuto Social, por incorporação de Reservas de Lucros, no montante de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seissentos mil reais) aumentando o Capital Social de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentosmil reais) para R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais). Com o aumento de capital as ações estão assim divididas, em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas,de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade.

III - Alteração do Artigo 29, com reforma do artigo 29° retira-se o destaque da norma Banco Central do Brasil substituindo pelo termo normas vigentes.

Curitiba/Paraná, 13 de setembro de 2024.

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

James de Bem Hase
Presidente da Mesa

Márcia Regina Fracaro
Secretária

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE Nº 004
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2024

No 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, reuniram-se os acionistas representando 100% do capital social da Instituição e os Diretores Administrativos empossados conforme Instrumento de Oitava Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 08/05/2024, código de verificação nº 12406483550, sendo dispensada a publicação dos avisos, conforme o art. 124, da Lei 6.404/76.

JAMES DE BEM HASE brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens nascido 25/05/1994 na Cidade de Campinas-SP, gestor financeiro, portador da Cédula de Identidade n° 38402215, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.623.128-13, residente e domiciliado na Rua Alameda Cabral, nº 680, apto. 403, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.410-064, na qualidade de **Diretor Presidente**;

MARCIA REGINA FRACARO, brasileira, divorciada, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 4112834-8, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 551.019.509-63, residente e domiciliado na Rua Vereador Washington Mansur, nº 332, bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540210, na qualidade de **Diretora Administrativo**,

O Edital de Convocação, que foi entregue a cada acionista, possui o seguinte teor:

“**SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A** - CNPJ: 20.251.847/0001-56 - NIRE 41300326797 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convocados os acionistas e diretoria administrativa para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, para tratarem da seguinte ordem do dia pauta:

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

I - Mudança do Objeto Social

II- Aumento do Capital Social

III- Alteração do Artigo 29

IV- Alteração e consolidação do Estatuto Social

I - Mudança do Objeto Social, com reforma do artigo 3° do Estatuto Social, acrescenta-se ao objeto social da instituição os seguintes itens: emissão de moeda eletrônica, emissão de instrumento de pagamento pós-pago e atuação como iniciadora de transação de pagamento.

II- Aumento do Capital Social, com reforma do artigo 5° do Estatuto Social, por incorporação de Reservas de Lucros, no montante de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) aumentando o Capital Social de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais). Com o aumento de capital as ações estão assim divididas, em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas,de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, conforme quadro:

Acionista	Nº Ações	Valor Nominal	% Partic
LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA	4.131.000	R$ 4.131.000,00	51%
LUCIANO VINICIUS FRACARO	3.969.000	R$ 3.969.000,00	49%
Total	8.100.000	R$ 8.100.000,00	100%

III- Alteração do Artigo 29, com reforma do artigo 29° retira-se o destaque da norma Banco Central do Brasil substituindo pelo termo normas vigentes.

IV – Alteração e consolidação do Estatuto Social.

Curitiba/Paraná, 01 de outubro de 2024.

Para presidir os trabalhos foi eleito o Diretor Presidente, Sr. James de Bem Hase e, como secretária, a Sra Márcia Regina Fracaro.

Constituída a mesa e abertos os trabalhos, passou-se ao **primeiro item** da ordem do dia. Após discutido e analisado o assunto, foi aprovado por unanimidade a

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

mudança do Objeto Social, com reforma do artigo 3° do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3. A Companhia terá como objetivo social a prática de:

I. operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;

II. análise de crédito para terceiros

III. cobrança de crédito de terceiros;

IV. atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

V. emissão de moeda eletrônica;

VI. emissão de instrumento de pagamento pós-pago e

VII. atuação como iniciadora de transação de pagamento

Em sequência passou-se ao **segundo item** da ordemdo dia. Após discutido e analisado o assunto, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social incorporação de moeda corrente, com a consequente alteração do artigo 5° do Estatuto Social da Instituição, que passa a ter a seguinteredação:

Artigo 5. O capital social é de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais),dividido em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, conforme quadro:

Acionista	Nº Ações	Valor Nominal	% Partic
LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA	4.131.000	R$ 4.131.000,00	51%
LUCIANO VINICIUS FRACARO	3.969.000	R$ 3.969.000,00	49%
Total	8.100.000	R$ 8.100.000,00	100%

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

Em sequência analizou-se o **terceiro item**. Após discutido e analisado o assunto foi aprovado por unanimidade a alterção do artigo 29° passando a ter a seguinte redação:

Artigo 29. Em conformidade com as normas vigentes, do Banco Central do Brasil, bem como atendendo à Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Decidiu-se, ainda, consolidar o Estatuto com as alterações aprovadas. Assim, o Estatuto passa a integrar esta Ata como anexo.

Nada mais havendo a tratar, foi mandado lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes: Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida, Luciano Vinícius Fracaro, James de Bem Hase e Marcia Regina Fracaro

Curitiba/Paraná, 01 de outubro de 2024.

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

James de Bem Hase
Presidente da Mesa

Márcia Regina Fracaro
Secretária

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00721434959	LUCIANO VINICIUS FRACARO
37862312813	JAMES DE BEM HASE
55101950963	MARCIA REGINA FRACARO
61019470925	LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2024 09:28 SOB Nº 20248642464.
PROTOCOLO: 248642464 DE 28/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416877713. CNPJ DA SEDE: 20251847000156.
NIRE: 41300326797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BC Correio

311340001.JAMES
25/02/2025 15:04

Tipo: Comunicado
De: DEORF
Para: GERAL
Assunto: **COMUNICADO Nº 41.548**

Número: **124116305**
Enviado por: DEORF.LAURAMARIA
Enviado em: 26/04/2024 10:27:24

COMUNICADO Nº 41.548, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Divulga nome aprovado de pessoas eleitas/nomeadas para cargos de órgãos estatutários ou contratuais de sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Divulgamos o nome aprovado de pessoas eleitas/nomeadas para cargos de órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras, administradoras de consórcio e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

Processo: 267114. **Data do despacho:** 24.4.2024.
Instituição: Cooperativa de Crédito Credifor Ltda. - Sicoob Credifor (CNPJ 41.931.445).
Ato societário: Reunião do Conselho de Administração de 15.3.2024.
Órgão estatutário: Diretoria Executiva.
Nome: Felipe Fernando de Faria (CPF 112.852.856-89).

Processo: 266485. **Data do despacho:** 25.4.2024.
Instituição: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771).
Ato societário: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 14.3.2024.
Órgão estatutário: Conselho de Administração.
Nome: Cézar Luiz Dondoni (CPF 242.328.589-20).

Processo: 266651. **Data do despacho:** 25.4.2024.
Instituição: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Triunfo - Cresol Triunfo (CNPJ 08.560.508).
Ato societário: Reunião do Conselho de Administração de 21.3.2024.
Órgão estatutário: Diretoria Executiva.
Nome: Eliza Maria Bacil (CPF 010.617.289-19).

Processo: 266744. **Data do despacho:** 25.4.2024.
Instituição: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária de Goiás - Cresol Goiás (CNPJ 04.490.531).
Ato societário: Reunião do Conselho de Administração de 27.3.2024.
Órgão estatutário: Diretoria Executiva.
Nomes: Diego Augusto de Sousa Lima (CPF 001.947.951-44); Jefferson Aparecido Rocha (CPF 056.895.858-66); e Lucas da Silveira Moura (CPF 023.985.850-69).

Processo: 266297. **Data do despacho:** 24.4.2024.
Instituição: Cooperativa de Crédito Rural Seara - Crediseara (CNPJ 00.204.963).
Ato societário: Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 12.3.2024.
Órgão estatutário: Conselho de Administração.

Ofício de homologação dos atuais dirigentes (19758449) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 37

Nomes: Aulisson Poletto (CPF 064.589.509-18); Cleomar Steffen (CPF 811.799.959-53); Débora Augusta Hartmann (CPF 093.398.219-47); Deomira Tedesco Battistella (CPF 716.118.439-87); Dirnei Bordignon (CPF 729.812.709-82); Everaldo Gandolfi (CPF 055.597.139-29); Nélson Cláudio Bosing (CPF 812.462.009-10); Odolir José Darroit (CPF 029.252.549-42); e Ronni Ralf Mueller (CPF 045.161.269-82).

Processo: 266563. **Data do despacho:** 24.4.2024.
Instituição: Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Origens - Cresol Origens (CNPJ 05.220.243).
Ato societário: Assembleia Geral Ordinária de 26.3.2024.
Órgão estatutário: Conselho Fiscal.
Nomes: Ana Paula Signognini Zini (CPF 020.759.370-10); Hilgo Meurer (CPF 259.183.890-91); Josiel Pizetta (CPF 028.453.970-89); e Vanderlei Augustinho Fogalli (CPF 471.456.500-10).

Processo: 260626. **Data do despacho:** 22.4.2024.
Instituição: SudaCred - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. (CNPJ 20.251.847).
Ato societário: Alteração Contratual de 5.12.2023.
Órgão estatutário: Diretoria.
Nomes: James de Bem Hase (CPF 378.623.128-13); e Márcia Regina Fracaro (CPF 551.019.509-63).

Processo: 264131. **Data do despacho:** 23.4.2024.
Instituição: Fiserv Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ 50.053.267).
Ato societário: Assembleia Geral Extraordinária de 10.10.2023.
Órgão estatutário: Diretoria.
Nomes: Luiz Henrique Tamashiro (CPF 187.117.358-21); e Marcelo Camargo Priviatto (CPF 365.540.958-37).

Processo: 265302. **Data do despacho:** 23.4.2024.
Instituição: Banco Stellantis S.A. (CNPJ 62.237.425).
Ato societário: Reunião do Conselho de Administração de 16.2.2024.
Órgão estatutário: Diretoria.
Nomes: Davidson William Artur de Araújo (CPF 015.705.686-42); Eliete Ferreira Oliveira Moura (CPF 542.074.876-20); Germana Destro Sanglard (CPF 052.206.496-55); Gunnar Alejo Ramos Murillo (CPF 063.716.658-20); Lígia Regina Duarte (CPF 032.721.016-83); e Lucas Matos Fernandes (CPF 027.235.336-11).

Carolina Pancotto Bohrer
Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Ofício de homologação dos atuais dirigentes (19758449) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 38

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.038643/2024-12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 8.633/2024–BCB/Deorf/GTREC
PE 0000260626

Recife, 24 de abril de 2024.

À
Sudacred - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.

A/C dos Senhores
Eliseu Brasilisio Stelmatchuk - Diretor Administrativo
Luciano Vinícius Fracaro - Diretor Administrativo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão da Sra. Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 22 de abril de 2024, autorizou os seguintes assuntos, conforme deliberado na Alteração Contratual de 5 de dezembro de 2023:

a) transformação dessa sociedade em sociedade anônima;
b) mudança de objeto social para Sociedade de Crédito Direto;
c) transferência do controle societário direto e final para Lúcia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida (CPF: 610.194.709-25);
d) mudança da denominação social para Sudacred Sociedade de Crédito Direto S.A.;
e) alteração do estatuto social;
f) posse e exercício de eleitos ou nomeados a seguir especificados:

- Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	**Nome**	**Cargo**
378.623.128-13	James de Bem Hase	Diretor Presidente
551.019.509-63	Márcia Regina Fracaro	Diretor Administrativo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Recife (GTREC)
E-mail: gtrec.deorf@bcb.gov.br

3. Deverá essa sociedade, na próxima reforma estatutária que realizar, promover alteração no art. 16, *Caput*, do seu estatuto social, para discriminar que os cargos de Diretor ali citados são os de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo, bem como para adequar o componente organizacional de ouvidoria às disposições da Resolução CMN nº 4.860, de 23 de outubro de 2020.

4. Deverá essa sociedade harmonizar o campo "CEP" no módulo de "Dados Básicos" do Unicad com o que consta do art. 2º do seu estatuto social. Caso o código CEP correto seja o que consta no Unicad, deve o estatuto ser corrigido na mesma reforma estatutária solicitada no item anterior.

Atenciosamente,

Jayme Wanderley da Fonte Neto
Gerente-Técnico

Fernando Antônio de Paiva Régis
Coordenador

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 31255/2024–BCB/Deorf
PE 277998

Salvador, 18 de novembro de 2024.

À
Sudacred Sociedade de Crédito Direto S.A.
Rua Inácio Lustosa, nº 755, São Francisco
80510-000 Curitiba - PR

A/C do Senhores
James de Bem Hase – Diretor Presidente
Marcia Regina Fracaro – Diretora Administrativa

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 18 de novembro de 2024, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 1º de outubro de 2024.

2. Registramos que, conforme determina o artigo 16, §1º, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, essa sociedade de crédito direto deverá comunicar ao Banco Central do Brasil com noventa dias de antecedência sua intenção de iniciar a prestação do serviço de emissão de moeda eletrônica.

3. Na próxima assembleia geral que realizar, essa sociedade deverá promover reforma do estatuto social para aprimorar a redação do art.16, *caput*, do estatuto social, discriminando que os cargos designados são de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo. Recomendamos, ainda, promover a revisão do art.14, §1º, do estatuto social, considerando que o normativo ali citado já foi revogado.

Atenciosamente,

Ormina de Almeida Ferreira
Gerente Técnica

Diego Silva Tripodi Pereira
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Salvador (GTSAL)
E-mail: gtsal.deorf@bcb.gov.br

CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 21/11/2024

PROTOCOLO Nº: PRP2496525050

CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 20.251.847/0001-56

Número de Registro: 41300326797

EVENTOS

244 - Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias), 247 - Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? **(Resolução 6 CGSIM)**.

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: 378.623.128-13

Nome: JAMES DE BEM HASE

Telefone: (19) 98861-1771

Ramal:

E-Mail: jameshase@hotmail.com

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Alugado

Tipo Logradouro: RUA

Endereço: INACIO LUSTOSA, 755

Complemento: Não informado.

Indicação Fiscal: 02000430

Bairro: SAO FRANCISCO

Área do Imóvel (m²): 200.00

Área do Estabelecimento (m²): 60.00

Município: Curitiba

UF: PR

CEP: 80510-000

Natureza do Imóvel: Urbana

Ponto de Referência: Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo: Não informado.

Número do Processo: Não informado.

Latitude: Não informado.

Longitude: Não informado.

DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Sociedade Anônima
Fechada

Porte:

Demais

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE PRINCIPAL:
NÃO	6436-1/00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):
NÃO	6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
NÃO	6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
SIM	6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
NÃO	8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO

Descrição do Objeto da Empresa:

(I) Operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (II) prestação de serviços de análise de crédito; (III) prestação de serviços de cobrança; (IV) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (I) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (V) emissão de moeda eletrônica; (VI) emissão de instrumento de pagamento pós-pago e (VII) atuação como iniciadora de transação de pagamento

UNIDADE

Tipo:

Unidade Produtiva

Formas de Atuação:

Estabelecimento Fixo

RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO:

Possui estoque no local?
Não

Possui atendimento ao público no local?
Não

Reside no local?
Não

A atividade será exercida no pavimento térreo?
Não

Quantidade total utilizada em litros (l) de líquidos inflamáveis ou combustíveis
0

A empresa utiliza, manipula, armazena e/ou comercializa gases e/ou líquidos combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas?
Não

A edificação em que a empresa está instalada possui quantos pavimentos (desconsiderando pavimentos em subsolo)?
3

A edificação em que a empresa está instalada possui pavimentos em subsolo?
Não

O empreendimento está localizado em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação) e com necessidade de supressão de vegetação nativa?
Não

A empresa exerce atividade econômica na residência do empreendedor?
Não

A empresa exerce atividade econômica exclusivamente em ambiente virtual?
Não

Capacidade de público do espaço ocupado pela empresa para exercer suas atividades
0

O espaço ocupado pela empresa possui saída direta para área externa (via pública, logradouro, área de dispersão)?
Não

O espaço ocupado pela empresa possui quaisquer aberturas para áreas adjacentes?
Não

A edificação ocupada pela empresa compõe Patrimônio Histórico Cultural?
Não

Quantidade total utilizada em quilogramas (kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP)
0

A edificação possui subsolo com uso distinto de estacionamento?
Não

O empreendimento utilizará recursos hídricos para sua atividade, como captação em rio, córrego, mina, poço e/ou lançamento de efluentes?
Não

CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 21/11/2024

PROTOCOLO Nº: PRP2496525050

CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 20.251.847/0001-56

Número de Registro: 41300326797

EVENTOS

244 - Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias), 247 - Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Não

O usuário optou por prosseguir com o processo sem aguardar a análise da Consulta Prévia? **(Resolução 6 CGSIM)**.

Não

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: 378.623.128-13

Nome: JAMES DE BEM HASE

Telefone: (19) 98861-1771

Ramal:

E-Mail: jameshase@hotmail.com

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Alugado

Tipo Logradouro: RUA

Endereço: INACIO LUSTOSA, 755

Complemento: Não informado.

Indicação Fiscal: 02000430

Bairro: SAO FRANCISCO

Área do Imóvel (m²): 200.00

Área do Estabelecimento (m²): 60.00

Município: Curitiba

UF: PR

CEP: 80510-000

Natureza do Imóvel: Urbana

Ponto de Referência: Não informado.

Autorização/Permissão Uso do Solo: Não informado.

Número do Processo: Não informado.

Latitude: Não informado.

Longitude: Não informado.

DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Sociedade Anônima
Fechada

Porte:

Demais

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não Informado

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE PRINCIPAL:
NÃO	6436-1/00.00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Exerce Atividade no Local:	ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):
NÃO	6499-9/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SIM	6629-1/00.00 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
NÃO	6619-3/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
NÃO	8291-1/00.00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Descrição do Objeto do Estabelecimento:

SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO

Descrição do Objeto da Empresa:

(I) Operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (II) prestação de serviços de análise de crédito; (III) prestação de serviços de cobrança; (IV) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (I) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (V) emissão de moeda eletrônica; (VI) emissão de instrumento de pagamento pós-pago e (VII) atuação como iniciadora de transação de pagamento

UNIDADE

Tipo:	Formas de Atuação:
Unidade Produtiva	Estabelecimento Fixo

RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO:

Possui estoque no local?
Não

Possui atendimento ao público no local?
Não

Reside no local?
Não

A atividade será exercida no pavimento térreo?
Não

Quantidade total utilizada em litros (l) de líquidos inflamáveis ou combustíveis
0

A empresa utiliza, manipula, armazena e/ou comercializa gases e/ou líquidos combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas?
Não

A edificação em que a empresa está instalada possui quantos pavimentos (desconsiderando pavimentos em subsolo)?
3

A edificação em que a empresa está instalada possui pavimentos em subsolo?
Não

O empreendimento está localizado em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação) e com necessidade de supressão de vegetação nativa?
Não

A empresa exerce atividade econômica na residência do empreendedor?
Não

A empresa exerce atividade econômica exclusivamente em ambiente virtual?
Não

Capacidade de público do espaço ocupado pela empresa para exercer suas atividades
0

O espaço ocupado pela empresa possui saída direta para área externa (via pública, logradouro, área de dispersão)?
Não

O espaço ocupado pela empresa possui quaisquer aberturas para áreas adjacentes?
Não

A edificação ocupada pela empresa compõe Patrimônio Histórico Cultural?
Não

Quantidade total utilizada em quilogramas (kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP)
0

A edificação possui subsolo com uso distinto de estacionamento?
Não

O empreendimento utilizará recursos hídricos para sua atividade, como captação em rio, córrego, mina, poço e/ou lançamento de efluentes?
Não

PRP2496525050

RESULTADO DA **CONSULTA** PRÉVIA

Solicitante:
JAMES DE BEM HASE

CNPJ/CPF:
378.623.128-13

Atividade Principal:
6436-1/00.00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Atividade(s) Secundária(s):
6499-9/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6629-1/00.00 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6619-3/99.00 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8291-1/00.00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

MUNICÍPIO

Quanto à viabilidade do endereço pretendido foi:

DEFERIDA

Para o seguinte endereço:
RUA INACIO LUSTOSA, 755 , SAO FRANCISCO - 80510000
Curitiba - PR
Observação: **CONSULTA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO LIBERADA PARA AS ATIVIDADES SOLICITADAS.**

Clique aqui para saber mais.

EMITIDO: QUINTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL **SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL **10 01 1.004.295-9**	CNPJ **20.251.847/0001-56**
ENDEREÇO **R. INACIO LUSTOSA**	NÚMERO **755**
UNIDADE / ANDAR / COMPLEMENTO	
BAIRRO **SÃO FRANCISCO**	CEP **80510-000**
INÍCIO DA ATIVIDADE **07/03/2022**	SITUAÇÃO DO CADASTRO **ATIVA**
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO **ESTABELECIMENTO FIXO**	

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA

K.66.2.9-1/00.00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

K.64.3.6-1/00.00	**SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS**
N.82.9.1-1/00.00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
K.66.1.9-3/99.00	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
K.64.9.9-9/99.00	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
18/02/2025 - 16:26:24

Versão P.4.1.0.7.0826 (23/04/2024) Lib 2.0.1.6.0822

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.768.987

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-171047/2024, a:

SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

R. INACIO LUSTOSA - Nº: 000755

IND. FISCAL: **31.081.004.000-5** INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**10 01 1.004.295-9** CNPJ/CPF: **20.251.847/0001-56**

Taxação: FIN SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- K.66.2.9-1/00-00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- **K.64.3.6-1/00-00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**
- N.82.9.1-1/00-00 Atividades de cobranças e informações cadastrais
- K.66.1.9-3/99-00 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
- K.64.9.9-9/99-00 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.

1F02.0C0C.D476.4BFB-6.871C.2608.5DD4.8B31-0

Processo da JUCEPR 20/ 3 - Alteração de capital social (19758453) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 55
Documento impresso em 18/02/2025. Este Alvará de Licença para Localização corresponde à última emissão vigente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

DOCUMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
1.1.02.24.B000102836-95

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ INFORMA QUE A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA ENCONTRA-SE DISPENSADA DA EMISSÃO DE LICENCIAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO EM VIGOR:

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
CNPJ 20.251.847/0001-56

TÍTULO DA EMPRESA: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

A empresa funciona exclusivamente em ambiente virtual:SIM

EDIFICAÇÃO VINCULADA: Não

ENDEREÇO: RUA INACIO LUSTOSA, 755 **Bairro:** SAO FRANCISCO, CURITIBA **CEP:** 80510-000

Área ocupada pela empresa:-

Capacidade de público da empresa: -

A Empresa declara enquadrar-se nos critérios de Baixo Risco conforme legislação em vigor.

Atividade Econômica (CNAE):

6436-1/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras (Principal)

6629-1/00 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde ...

8291-1/00 Atividades de cobrança e informações cadastrais

6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

6619-3/99 Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

EMPRESA DISPENSADA DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, CLASSIFICADA COMO **BAIXO RISCO** CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DOCUMENTO VÁLIDO ENQUANTO FOREM MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS DECLARADAS

1. Documento emitido mediante informações declaradas pelo proprietário ou representante legal da empresa, sendo a veracidade das mesmas de inteira responsabilidade do mesmo, sob pena de incorrer em infração administrativa e sofrer as sanções cabíveis, nos termos da Lei 19.449/18.
2. Esta declaração perde a validade a qualquer tempo, caso a empresa esteja em desconformidade com as informações consignadas nesta declaração.
3. A Empresa dispensada de licenciamento também está sujeita à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndio.

29 de novembro de 2024

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Protege Fácil.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, CNPJ: 20.251.847/0001-56 E NIRE: 41300326797, PARA A ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DOS NOVOS DIRETORES.

Ao(s) 25 (vinte e cinco) do mês de abril do ano de 2024, às 10h00 horas, na sede social da **SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA,** localizada à Rua Inacio Lustosa Nº 755, Bairro São Francisco, CEP 80.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.251.847/0001-56, realizou-se a reunião da Diretoria, conforme convocação realizada nos termos do Estatuto Social.

Estando presentes todos os Acionistas, membros da Diretoria e o advogado Dr. Bruno Mário da Silva, foi dada por instalada a reunião.

ORDEM DO DIA: POSSE DE NOVOS DIRETORES

Conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05/12/23, chancelada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 08/05/2024, sob o registro nº 41300326797 foi eleito para o cargo de Diretor Presidente o Sr. James de Bem Hase, brasileiro, casado, gestor financeiro, portador(a) do RG nº 38402215-7 e CPF/MF nº 378.623.128-13, residente e domiciliado(a) à Rua Alameda Cabral, 680 Apto. 403 São Francisco, Curitiba, PR CEP 80.410-064.

O Sr. James de Bem Hase declarou que aceita o cargo para o qual foi eleito, comprometendo-se a desempenhar suas funções com diligência e lealdade, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

Conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05/12/23, chancelada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 08/05/2024, sob o registro nº 41300326797, foi eleito para o cargo de Diretora a Sra. Marcia Regina Fracaro, brasileira, divorciada, administradora, portador(a) do RG nº 4112834-8 e CPF/MF nº 551.019.509-63, residente e domiciliado(a) à Rua Vereador Washington Mansur, 332, Bairro Ahú, Curitiba, PR CEP 805.402-10.

O Sra. Marcia Regina Fracaro declarou que aceita o cargo para o qual foi eleito(a), comprometendo-se a desempenhar suas funções com diligência e lealdade, em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia.

Termo Posse da diretoria 2 (19758454) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 57

Assim sendo, tomam posse, nesta data, os novos Diretores:

Diretor Presidente - James de Bem Hase

Diretora - Marcia Regina Fracaro

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Assinaturas:

Luciano Vinicios Fracaro
Acionista

Lucia Vilma Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista

Marcia Regina Fracaro
Diretora

James de Bem Hase
Diretor Presidente

Dr. Bruno Mário da Silva – OAB 82064/PR

Termo Posse da diretoria 2 (19758454) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00721434959	LUCIANO VINICIUS FRACARO
07841784961	BRUNO MARIO DA SILVA
37862312813	JAMES DE BEM HASE
55101950963	MARCIA REGINA FRACARO
61019470925	LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2024 15:52 SOB Nº 20244204918.
PROTOCOLO: 244204918 DE 13/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408304769. CNPJ DA SEDE: 20251847000156.
NIRE: 41300326797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/06/2024.
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Modelos SISORF
Título: 08. Modelos
Capítulo: 08.20. Documentos de instrução de processos (instituições financeiras regidas pela Resolução CMN nº 4.970, de 2021)
Seção: 08.20.020. Declarações e autorizações
Subseção: 08.20.020.007. Declaração da instituição relativa aos eleitos ou nomeados

---

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO RELATIVA AO(S) ELEITO(S) OU NOMEADO(S)

A Sudacred Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., relativamente ao(s) eleito(s) para cargos em órgãos estatutários abaixo relacionado(s), conforme o INSTRUMENTO PARTICULAR DA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO de 05 de dezembro de 2023, DECLARA ao Banco Central do Brasil:

JAMES DE BEM HASE	CPF:nº378.623.128-13,	Diretor, e;
MARCIA REGINA FRACARO	CPF:nº 551.019.509-63,	Diretora

a) ter conhecimento dos requisitos e das condições legais e regulamentares a que o(s) eleito(s) ou nomeado(s) está(ao) sujeito(s) para o exercício do(s) cargo(s), bem como das hipóteses de inelegibilidade;

b) ter realizado pesquisas a respeito do(s) eleito(s) ou nomeado(s) em sistemas públicos e privados de cadastros e informações e que ele(s) cumpre(m) os requisitos e as condições legais e regulamentares necessários para o exercício do(s) cargo(s);

c) ter sido autorizado(a) pelo(s) eleito(s) ou nomeado(s) a ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seu(s) nome(s) para o exercício do(s) cargo(s) e enquanto durar seu(s) mandato(s), bem como a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis,

nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

d) ter verificado que o(s) administrador(es) eleito(s) ou nomeado(s) possui(em) capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato. (no caso de eleito ou nomeado para cargos de administração)

Curitiba - PR, 05 de dezembro de 2023

LUCIANO VINICIUS FRACARO:00721434959
Assinado de forma digital por LUCIANO VINICIUS FRACARO:00721434959
Dados: 2023.12.08 16:18:54 -03'00'

LUCIANO VINICIUS FRACARO
CPF 007.214.349-59
Diretor

ELISEU BRASILISIO STELMATCHUK:35266350997
Assinado de forma digital por ELISEU BRASILISIO STELMATCHUK:35266350997
Dados: 2023.12.08 16:19:51 -03'00'

ELISEU BRASILISIO STELMATCHUK
CPF 352.663.509-97
Diretor

Observação: a declaração deve ser assinada digitalmente por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social da instituição.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (CNPJ 20.251.847/0001-56) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito Direto** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:10:26 do dia 6/3/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: NWItrbVAhzFP1dpWf6Nn

Certidão emitida gratuitamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Gestão, Planejamento e Logística (Digep)
SBS - Quadra 3 - Bloco B - Edifício Sede - 19º Andar
70074-900 Brasília - DF
E-mail: digep.deorf@bcb.gov.br

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **JAMES DE BEM HASE,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens nascido 25/05/1994 na Cidade de Campinas-SP, gestor financeiro, portador da Cédula de Identidade n° 38402215, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.623.128-13, residente e domiciliado na Rua Alameda Cabral, nº 680, apto. 403, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.410-064, na qualidade de Diretor Presidente, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:39:34 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARCIA REGINA FRACARO**, brasileira, divorciada, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 4112834-8, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 551.019.509-63, residente e domiciliado na Rua Vereador Washington Mansur, nº 332, bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540210, na qualidade de Diretora Administrativo,, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025

MARCIA REGINA FRACARO:55101950963
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA FRACARO:55101950963
Dados: 2025.03.06 14:21:41 -03'00'

MARCIA REGINA FRACARO
Diretora Administrativo

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos

ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES

1.1) MATRIZ E ESCRITÓRIOS

1.1.1) MATRIZ CURITBA/PR

Rua Inácio Lustosa, 755 – Curitiba/PR CEP 80.510-000

1.1.2) ESCRITÓRIO CURITIBA/PR – ESCRITÓRIO 2

Rua Inácio Lustosa, 792 – São Francisco – Curitiba/PR

1.1.3) ESCRITÓRIO CURITIBA/PR – ESCRITÓRIO 3

Rua Urbano Lopes, 436 – Cond Daiane de Fátima – Cristo Rei – Curitiba/PR

1.1.4) ESCRITÓRIO CURITIBA/PR – ESCRITÓRIO 4

Rua Riachuelo, 102 – Conj 153 – Andar 13 – Centro – Curitiba/PR

1.1.5) ESCRITÓRIO CAMPINAS/SP

Rua José Paulino, 1179 – Campinas/SP CEP 13.013-001

1.1.6) ESCRITÓRIO FLORIANÓPOLIS/SC

Rua Júlio Moura, nº 30 - Sala 405 - Centro - Florianópolis/SC

1.1.1) ESCRITÓRIO FLORIANÓPOLIS/SC – ESCRITÓRIO 2

Rua Henrique Boiteux, 159 – Estreito – Florianópolis/SC

1.1.2) ESCRITÓRIO DISTRITO FEDERAL

ST SRTVN QD 701, Cj C Ala B, Sala 406 – Centro Empresarial Norte, 124 – Asa Norte – Brasília/DF

1.2) CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

1.2.1) ALPHA ASSESSORIA FINANCEIRA UNIPESSOAL LTDA (GRUPO ALPHA)

Situada a Rua Comen Elias Zarzur 201, Sala 1 – Santo Amaro – São Paulo /SP, CEP 04.736-000, sociedade empresária limitada do ramo de atividade de intermediações e agenciamentos de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, sob o CNPJ nº 43.824.668/0001-66.

1.2.2) CONSIGA INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Situada a Avenida Francisco Gilicério, 1101, Conj 11 – Centro – Campinas /SP, CEP 13.012-910, sociedade empresária limitada do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 12.473.511/0001-00.

1.2.3) J. RODRIGUES JUNIOR SERVIÇOS (CRED JÁ)

Situada a Rua Bernardo de Campos, 3039 – Andar 5, Sala 51 – Centro – São José do Rio Preto /SP, CEP 15.015-300, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 11.254.902-0001-70.

1.2.4) LEONARDO KINOSHITA (NIPONCRED)

Situada a Rua José Loureiro, 464 – Centro – Curitiba /PR, CEP 80.010-000, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 10.493.238.0001-50.

1.2.5) SONIA FURTUOSO (MUNDIAL CRED)

Situada a Rua Barão de Itapetininga, 50, Andar 3, Sala 303– Republica – São Paulo /SP, CEP 01.042-000, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais e apoio administrativos, sob o CNPJ nº 14.222.215/0001-61.

1.2.7) A. MAGALHAES FERREIRA

Situada a Rua São José, 43 – Sala 08 – Centro – Taubaté/SP, CEP 12.010-190, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 11.759.122/0001-82.

1.2.8) DC DA COSTA SILVA SERVIÇOS FINANCEIROS (ONZE CRED)

Situada a Rua Cidade de Diadema, 218 – Parque Maria Helena – Suzano /SP, CEP 08.683-120, empresário individual do ramo de atividades de serviços financeiros e operadoras de cartão de crédito, sob o CNPJ nº 42.072.091/00001-10.

1.2.10) DALMAR DE SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR

Situada a Avenida Nagib Farah Maluf, 700, apto 31, Bloco B – Conjunto Residencial José Bonifácio – São Paulo /SP, CEP 08.255-000, empresário individual, do ramo de cobranças e informações cadastrais e promoções de vendas, sob o CNPJ nº 29.685.532/0001-91.

1.2.12) PATRICIA PAULA CAMPOS

Situada a Rua Agnaldo Macedo, 400 – BL E, apto 51 – Jardim D Oliveiras, Campinas/SP, CEP 13.044-000 atuante do ramo de cobranças e informações cadastrais e promoções de vendas, sob o CPF nº 758.433.346-87

2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.

2.1) ESTADUAL

2.1.1) Espirito Santo

O Estado do Espirito Santo, inscrito no CNPJ nº 27.080.530/0004-96, situada a Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro - Vitória / ES, CEP: 29015-110

Início do Contrato:

2.1.2) Governo Estadual de Goiás

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia/GO.

Através da Neoconsig Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Av. Rep. Argentina, 1505 - 13° andar, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80620-010

Contrato Nº 2024061421000076

2.1.3) Maranhão

O Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 06.354.468/0001-60, situada a Av. Dom Pedro II, S/N - Ed. João Goulart, 5° andar - Centro – São Luís / MA, CEP: 65010-070

Inicio do Contrato:

2.2) MUNICIPAL

2.2.1) Prefeitura de Curitiba

A Prefeitura de Curitiba, inscrita ni CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na Rua Solimões, 160 – São Francisco – Curitiba, Paraná, CEP 80.510-325

Inicio do Convêncio: 16/06/2023

2.2.2) Prefeitura de Chapecó

O Município de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF nº 83.021.808/0001-82, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 957-S, Centro, Município de Chapecó - SC, CEP 89.812.000

Convênio - Contrato nº 01/2023

Início do Contrato: 20/03/2023

2.2.3) Prefeitura de Florianópolis

Declaração Anexo IV Capacidade Técnica (19758461) SEI 0001482180/2025-13 / pg. 70

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 656 - 4º Andar - Sala 403 Centro - CEP: 88010-914

Início do Contrato: 28/07/2023

2.2.4) Prefeitura de Porto Alegre

Companhia de Processamento de Dados do Município Porto Alegre - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Convênio - Contrato nº 2312.000001169-1

Início do Contrato: 22/08/2023

2.2.5) Prefeitura de Pinhais

Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhais, doravante simplesmente denominado SINSERP, entidade sindical de primeiro grau que representa os Servidores Públicos do Município de Pinhais, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.716.179/0001-27, registrado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através do Código Sindical nº 912.000.813.26590- 6, com sede à Rua Camilo Di Lellis, nº690 – sala 13, bairro Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-000

Início do Contrato: 01/08/2023

2.2.6) Prefeitura de Maracanaú

O Município de Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua 01, nº 652, Bairro Novo Maracanaú, CEP 61.905-430

Termo de Credenciamento - Contrato nº 03/2024

Início do Contrato: 20/07/2023

Declaração Anexo IV Capacidade Técnica (19758461) SEI 0001482180/2025-13 / pg. 71

2.2.7) ALRN

2.2.8) ALECE

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE

Termo de Credenciamento - Contrato nº 03/2024

Início do Contrato: 05/05/2024

2.2.9) Prefeitura de Gurupi

A Prefeitura Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.618/0001-52, situada R. Quatorze de Novembro, 1500 - Centro, Gurupi - TO, 77405-070,

Início do Contrato: 02/10/2024

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:37:30 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço) para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos

ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) LISTAR TODAS AS UNIDADES/FILIAIS DE ATENDIMENTO POR LOCALIDADE E CORRESPONDENTES

1.1) MATRIZ E ESCRITÓRIOS

1.1.1) MATRIZ CURITBA/PR

Rua Inácio Lustosa, 755 – Curitiba/PR CEP 80.510-000

1.1.2) ESCRITÓRIO CURITIBA/PR – ESCRITÓRIO 2

Rua Inácio Lustosa, 792 – São Francisco – Curitiba/PR

1.1.3) ESCRITÓRIO CURITIBA/PR – ESCRITÓRIO 3

Rua Urbano Lopes, 436 – Cond Daiane de Fátima – Cristo Rei – Curitiba/PR

1.1.4) ESCRITÓRIO CURITIBA/PR – ESCRITÓRIO 4

Rua Riachuelo, 102 – Conj 153 – Andar 13 – Centro – Curitiba/PR

1.1.5) ESCRITÓRIO CAMPINAS/SP

Rua José Paulino, 1179 – Campinas/SP CEP 13.013-001

1.1.6) ESCRITÓRIO FLORIANÓPOLIS/SC

Rua Júlio Moura, nº 30 - Sala 405 - Centro - Florianópolis/SC

1.1.1) ESCRITÓRIO FLORIANÓPOLIS/SC – ESCRITÓRIO 2

Rua Henrique Boiteux, 159 – Estreito – Florianópolis/SC

1.1.2) ESCRITÓRIO DISTRITO FEDERAL

ST SRTVN QD 701, Cj C Ala B, Sala 406 – Centro Empresarial Norte, 124 – Asa Norte – Brasília/DF

1.2) CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

1.2.1) ALPHA ASSESSORIA FINANCEIRA UNIPESSOAL LTDA (GRUPO ALPHA)

Situada a Rua Comen Elias Zarzur 201, Sala 1 – Santo Amaro – São Paulo /SP, CEP 04.736-000, sociedade empresária limitada do ramo de atividade de intermediações e agenciamentos de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, sob o CNPJ nº 43.824.668/0001-66.

1.2.2) CONSIGA INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Situada a Avenida Francisco Gilicério, 1101, Conj 11 – Centro – Campinas /SP, CEP 13.012-910, sociedade empresária limitada do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 12.473.511/0001-00.

1.2.3) J. RODRIGUES JUNIOR SERVIÇOS (CRED JÁ)

Situada a Rua Bernardo de Campos, 3039 – Andar 5, Sala 51 – Centro – São José do Rio Preto /SP, CEP 15.015-300, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 11.254.902-0001-70.

1.2.4) LEONARDO KINOSHITA (NIPONCRED)

Situada a Rua José Loureiro, 464 – Centro – Curitiba /PR, CEP 80.010-000, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 10.493.238.0001-50.

1.2.5) SONIA FURTUOSO (MUNDIAL CRED)

Situada a Rua Barão de Itapetininga, 50, Andar 3, Sala 303– Republica – São Paulo /SP, CEP 01.042-000, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais e apoio administrativos, sob o CNPJ nº 14.222.215/0001-61.

1.2.7) A. MAGALHAES FERREIRA

Situada a Rua São José, 43 – Sala 08 – Centro – Taubaté/SP, CEP 12.010-190, empresário individual do ramo de cobranças e informações cadastrais, sob o CNPJ nº 11.759.122/0001-82.

1.2.8) DC DA COSTA SILVA SERVIÇOS FINANCEIROS (ONZE CRED)

Situada a Rua Cidade de Diadema, 218 – Parque Maria Helena – Suzano /SP, CEP 08.683-120, empresário individual do ramo de atividades de serviços financeiros e operadoras de cartão de crédito, sob o CNPJ nº 42.072.091/00001-10.

1.2.10) DALMAR DE SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR

Situada a Avenida Nagib Farah Maluf, 700, apto 31, Bloco B – Conjunto Residencial José Bonifácio – São Paulo /SP, CEP 08.255-000, empresário individual, do ramo de cobranças e informações cadastrais e promoções de vendas, sob o CNPJ nº 29.685.532/0001-91.

1.2.12) PATRICIA PAULA CAMPOS

Situada a Rua Agnaldo Macedo, 400 – BL E, apto 51 – Jardim D Oliveiras, Campinas/SP, CEP 13.044-000 atuante do ramo de cobranças e informações cadastrais e promoções de vendas, sob o CPF nº 758.433.346-87

2) LISTAR OS ÓRGÃOS, ENTIDADES OU EMPRESAS QUE FIRMARAM CONTRATO OU CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU PESSOAL DESDE SUA CONSTITUIÇÃO INDICANDO DATA DE INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA.

2.1) ESTADUAL

2.1.1) Espirito Santo

O Estado do Espirito Santo, inscrito no CNPJ nº 27.080.530/0004-96, situada a Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro - Vitória / ES, CEP: 29015-110

Início do Contrato: março/2024

2.1.2) Governo Estadual de Goiás

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia/GO.

Através da Neoconsig Tecnologia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.502.724/0001-82, com sede na Av. Rep. Argentina, 1505 - 13° andar, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80620-010

Contrato Nº 2024061421000076 – 10/2020

Inicio do contrato: 02/2022

2.1.3) Maranhão

O Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 06.354.468/0001-60, situada a Av. Dom Pedro II, S/N - Ed. João Goulart, 5° andar - Centro – São Luís / MA, CEP: 65010-070

Inicio do Contrato: 01/2024

2.2) MUNICIPAL

2.2.1) Prefeitura de Curitiba

A Prefeitura de Curitiba, inscrita ni CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na Rua Solimões, 160 – São Francisco – Curitiba, Paraná, CEP 80.510-325

Inicio do Convêncio: 16/06/2023

2.2.2) Prefeitura de Chapecó

O Município de Chapecó, inscrita no CNPJ/MF nº 83.021.808/0001-82, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 957-S, Centro, Município de Chapecó - SC, CEP 89.812.000

Convênio - Contrato nº 01/2023

Início do Contrato: 20/03/2023

Declaração de Qualificação Técnica - Anexo V (1975842) SEI 33014.062180/2025-13 / pg. 77

2.2.3) Prefeitura de Florianópolis

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 656 - 4º Andar - Sala 403 Centro - CEP: 88010-914

Início do Contrato: 28/07/2023

2.2.4) Prefeitura de Porto Alegre

Companhia de Processamento de Dados do Município Porto Alegre - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Convênio - Contrato nº 2312.000001169-1

Início do Contrato: 22/08/2023

2.2.5) Prefeitura de Pinhais

Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhais, doravante simplesmente denominado SINSERP, entidade sindical de primeiro grau que representa os Servidores Públicos do Município de Pinhais, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.716.179/0001-27, registrado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através do Código Sindical nº 912.000.813.26590- 6, com sede à Rua Camilo Di Lellis, nº690 – sala 13, bairro Centro, Pinhais/PR, CEP: 83.323-000

Início do Contrato: 01/08/2023

2.2.6) Prefeitura de Maracanaú

O Município de Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua 01, nº 652, Bairro Novo Maracanaú, CEP 61.905-430

Termo de Credenciamento - Contrato nº 03/2024

Início do Contrato: 20/07/2023

2.2.7) ALECE

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE

Termo de Credenciamento - Contrato nº 03/2024

Início do Contrato: 05/05/2024

2.2.8) Prefeitura de Gurupi

A Prefeitura Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.618/0001-52, situada R. Quatorze de Novembro, 1500 - Centro, Gurupi - TO, 77405-070,

Início do Contrato: 02/10/2024

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:37:51 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

"*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (…) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813
Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:40:18 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Declaração Atendimento Inciso XXXIII Anexo VI (19758465) SEI 33014.002180/2025-13 / pg. 80

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:40:36 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – Não possuímos código CBC
- Modalidade de operação: Crédito Pessoal, Empréstimo Consignado e Cartão de Consignado de Benefício.
- Conta para recebimento do repasse: (x) CORRENTE () RESERVA
- Dados Bancários: Banco Santander (033) Agência: 2017 – Francisco Glicério e C/C: 130016155
- Já operou com o INSS anteriormente: () SIM (x) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813
Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:38:15 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Declaração de Modalidade de Operação Anexo VIII (1975844v1) - SEI 0002162180/2025-13 / pg. 82

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na minuta-padrão do ACT (anexos I e II) – Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de junho de 2022.**

(i) Anexo I – Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Anexo II – Plano de Trabalho do ACT

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:40:55 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 156

Classificação: B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Sociedac
Tipo de Fornecimento: Trifasico /200A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	13/01/2025	13/02/2025	31	14/03/2025

Nome: SUDACRED SOC CRED AO MICROEMPREENDEDOR EMPR PEQUENO PORTE
Endereço: R Inacio Lustosa, 755 - Sao Francisco

CEP: 80510-000
Cidade: Curitiba - Estado: PR
CNPJ: 20251847/0001-56
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
54569486
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 151014095 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4125 0204 3688 9800 0106 6600 3151 0140 9510 5384 3102
Protocolo de Autorização: 1412500008492943 - 15/02/2025 às 10:04:41America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	10/03/2025	R$4.766,81

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	5.593	0,382458	2.139,09	109,63	406,43	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	5.593	0,447867	2.504,92	128,38	475,93	0,339820
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		122,800000	122,80			
TOTAL				4.766,81	238,01	882,36	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	4.644,01	19%	882,36
COFINS	3.761,65	5,1997%	195,59
PIS	3.761,65	1,1277%	42,42

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
FEV25	5593	31
JAN25	4842	32
DEZ24	4824	30
NOV24	4674	29
OUT24	5165	32
SET24	5023	30
AGO24	4881	32
JUL24	4605	30
JUN24	4519	30
MAI24	5453	32
ABR24	5350	29
MAR24	5519	32
FEV24	5499	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0331969774	CONSUMO kWh	TP	73250	78843	1	5593

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2025

679D.D2B4.CFCB.98B3.7383.4555.D7C1.C843

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:14/01-13/02

54569486 **02/2025** **10/03/2025** **R$4.766,81**

Nùmero da fatura: FAT-01-20258525384310-79

PIX

836500000473 668101110009 001010202586 525384310799

Comprovante de endereço atual (19738467) SEI 33014.062180/2023-13 / pg. 84

DANF3EA4B (V1.03)

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

COPEL

Pura Energia

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR

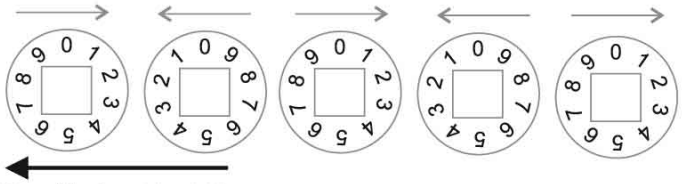

No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL

ANDROID IOS

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenda seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/1999 Lei da Posse Responsável)

COPEL

SUDACRED SOC CRED AO MICROEMPREENDEDOR EMPR PEQUENO PORTE LTDA
R Inacio Lustosa, 755
Sao Francisco
CEP: 80510-000 - Curitiba - PR

DÉBITO AUTOMÁTICO
É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Com o site **copel.com**, **aplicativo**, **whatsapp** e **PIX Copel**, você vai ter tempo e energia desobra para curtir o seu dia.

DÉBITO AUTOMÁTICO: É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A
CNPJ: 20.251.847/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:00 do dia 17/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2025.
Código de controle da certidão: **831E.541A.D387.2EB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035544832-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.251.847/0001-56**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/12/2024 10:26:06)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.827.870

CNPJ: 20.251.847/0001-56

Nome: SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:27 do dia 11/12/2024.
Código de autenticidade da certidão: 5CAE82F1AC154ECF7B21D0C4FAF990F602
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/03/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.251.847/0001-56
Certidão nº: 74738737/2024
Expedição: 28/10/2024, às 10:10:35
Validade: 26/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.251.847/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.251.847/0001-56

Razão Social: SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

Endereço: R INACIO LUSTOSA 755 755 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030605412176569954

Informação obtida em 06/03/2025 15:28:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 06/03/2025 15:31:47

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

Nome sancionado: SUDACRED

CPF / CNPJ sancionado: 20.251.847/0001-56 378.623.128-13

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**

CPF/CNPJ: **20.251.847/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:38:44 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: K2vgvFTl9VcV3HDJ4hoU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JAMES DE BEM HASE**

CPF/CNPJ: **378.623.128-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:48 do dia 06/03/2025 , com validade até o dia 05/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PBrCwnPnaWtbo1922CJq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**20.251.847/0001-56**	DUNS®:	**90*****56**
Razão Social:	**SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**		
Nome Fantasia:	**SUDACRED**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**29/09/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**01/06/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**16/03/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**23/08/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**10/04/2025**
Receita Municipal	Validade:	**11/03/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 378.XXX.XXX-13 Nome: JAMES DE BEM HASE

Ass: _____

Certidão SICAF (19758477) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 94

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**

CPF/CNPJ: **20.251.847/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:33:56 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: VQ2C120225163356

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAMES DE BEM HASE**

CPF/CNPJ: **378.623.128-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:34:59 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 3DGO120225163459

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/02/2025 às 16:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.251.847/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67AC.F946.AF63.7254 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/02/2025 às 16:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 378.623.128-13.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67AC.F990.01A9.0328 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SUDACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**
CPF/CNPJ: **20.251.847/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:26:43 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: J282120225162643

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **JAMES DE BEM HASE**
CPF/CNPJ: **378.623.128-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:28:27 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: H0VJ120225162827

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAMES DE BEM HASE**

CPF: **378.623.128-13**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:46:19 do dia 12/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: HYKN120225164619

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Termos de Uso Consumidor.gov.br

(versão atualizada em 8 de junho de 2022)

Ao utilizar o **Consumidor.gov.br**, o usuário adere aos termos aqui dispostos e concorda em se submeter integralmente às condições mencionadas a seguir.

Sobre o serviço

O Consumidor.gov.br é um serviço público para solução alternativa de conflitos de consumo por meio da internet, que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas.
Trata-se de uma plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelo Estado, por meio dos Procons Estaduais e Municipais integrados, dos Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Defensorias públicas e Agências Reguladoras e da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, com apoio da sociedade, fornecendo ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa dos consumidores e incentiva a competitividade no mercado pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.
A participação de empresas no Consumidor.gov.br só é permitida àquelas que aderem formalmente ao serviço, mediante assinatura de termo no qual se comprometem em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para a solução dos problemas apresentados. O consumidor, por sua vez, deve se identificar adequadamente e comprometer-se a apresentar todos os dados e informações relativas à reclamação relatada.

1. Definições

Para fins deste instrumento considera-se:

i. Usuário: qualquer pessoa que utilize os recursos do site, tendo um perfil cadastrado (consumidor, gestor ou fornecedor), ou sem cadastro (apenas para pesquisa e informação);

ii. Fornecedor: empresa previamente cadastrada para receber, analisar e responder reclamações de consumidores no sistema;

iii. Consumidor: qualquer pessoa física, ou Microempreendedor Individual (MEI), que possua reclamações acerca de problemas de consumo vivenciados em face dos fornecedores previamente cadastrados na plataforma;

iv. Representante legal: qualquer pessoa física com capacidade civil plena, que possua documentação específica para representar legalmente o consumidor no registro de uma reclamação;

v. Gestores: órgãos públicos responsáveis pela gestão e monitoramento do **Consumidor.gov.br**, entre eles a Secretaria Nacional do Consumidor e os Procons Estaduais e Municipais;

vi. Plataforma: ambiente virtual do site **Consumidor.gov.br** que viabiliza a utilização dos serviços oferecidos;

vii. Reclamação ou Demanda: relato sobre problema de consumo ocorrido com fornecedor cadastrado na plataforma, em face do qual, se espera solução, observados os prazos e trâmites estabelecidos no sistema;

viii. Registro de reclamação/demanda: procedimento completo de postagem da reclamação pelo consumidor no sistema, observado o cumprimento de todas as etapas do procedimento;

ix. Pedido: solicitação que expressa o que o consumidor espera que seja feito pela empresa, para a solução de sua reclamação;

x. Dados cadastrais: dados pessoais fornecidos pelos usuários para realização do cadastro (exemplo: nome completo, telefone, CEP, CPF, gênero, idade, etc);

xi. Dados de terceiros: dados pessoais não relacionados à reclamação registrada, ou ainda quaisquer outros de titularidade de terceiros que estejam protegidos por sigilo e/ou direitos autorais;

Termo de uso - consumidor.com (19758486) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 102

xii. Informação pública: informações não individualizadas e nem sigilosas, cuja divulgação seja possibilitada por meio do site (relato da reclamação, resposta do fornecedor, comentário final do consumidor e informações estatísticas, tais como, faixa etária dos consumidores, área, assunto, problema relacionados à demanda, etc); e

xiii. Informação sigilosa: dados pessoais ou qualquer outra informação cujo caráter sigiloso derive da lei ou de decisões proferidas por órgão administrativo e/ou judicial.

2. Das modalidades de serviço

O **Consumidor.gov.br** disponibiliza os seguintes serviços:

i. registro de reclamações pelos consumidores em face das empresas participantes, previamente cadastradas, que por sua vez, deverão ser recebidas, analisadas e respondidas pelos fornecedores no prazo de 10 dias, observados os critérios e parâmetros do sistema; e

ii. consultas aos dados e informações coletados a partir dos atendimentos registrados no **Consumidor.gov.br**, com exceção de dados pessoais e sigilosos.

3. Da utilização do site

O acesso ao **Consumidor.gov.br** permite aos consumidores usuários cadastrados:

i. registrar reclamações direcionadas aos fornecedores previamente cadastrados;

ii. acompanhar o andamento de suas reclamações;

iii. interagir com o fornecedor ao longo do prazo de análise de sua reclamação, por meio de canal especialmente criado para que informações complementares possam ser inseridas, com objetivo de obter uma resolução ágil de sua demanda; e

iv. comentar e avaliar a resposta final postada pela empresa, no prazo de até 20 dias, indicando se o problema foi ou não resolvido e seu nível de satisfação com o atendimento dedicado pelo fornecedor.

Observação: a realização de consultas a relatórios e estatísticas divulgados pelo site é aberta a qualquer pessoa, independentemente da finalidade do uso da informação, não sendo necessário o cadastramento como usuário.

4. Dos deveres do usuário do site

O usuário do site deverá

i. possuir capacidade civil plena para o registro de reclamação

ii. realizar cadastro com informações pessoais de forma fidedigna, sob pena de exclusão do cadastro;

iii. guardar os dados necessários (CPF/Login e senha) para acesso a seu ambiente restrito;

iv. manter atualizados seus dados pessoais;

v. registrar reclamação em seu próprio nome:

   a. em caso de representação legal de pessoa física ou mandato conferido por procuração, o cadastro deve ser realizado em nome do consumidor, apresentando-se na plataforma a documentação específica para tal representação

vi. realizar cadastro, em caso de reclamação de MEI, em nome do responsável e deverá ser apresentado o certificado de condição de microempreendedor individual

5. Das vedações ao usuário do site

O usuário do site não poderá:

i. inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas, ou ainda informações cuja procedência não possa ser verificada;

Termo de uso - consumidor.com (19758486) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 103

ii. utilizar os serviços do **Consumidor.gov.br** para fins diversos das finalidades do site;

iii. utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que cause dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **Consumidor.gov.br**, ou ainda materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

iv. nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra os bons costumes, a moral ou ainda que contrariem a ordem pública;

v. realizar cadastro ou reclamação utilizando dados ou identificando-se como terceiro sem autorização deste último;

vi. inserir, nos campos de divulgação pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do consumidor, ou ainda, informações protegidas por sigilo;

vii. alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

viii. difamar, abusar, assediar, perseguir, ameaçar ou violar quaisquer direitos individuais (como a privacidade dos usuários do sistema);

ix. registrar reclamação relativa a questão que não envolva relação de consumo;

x. promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza;

xi. postar ou transmitir reclamações em duplicidade sobre o mesmo fato;

xii. recusar a realização de identificação positiva nos casos em que esta for obrigatória por determinação legal;

xiii. registrar reclamação em nome de pessoa jurídica, exceto nos casos de Microempreendedor Individual (MEI);

xiv. utilizar os serviços do Consumidor.gov.br para propor renegociações de dívidas abaixo do valor principal devido, sendo o valor principal a soma total a pagar sem financiamento; e

xv. registrar reclamação em face de empresa que não seja responsável pelo produto ou serviço contratado/ofertado, exceto nos casos em que há responsabilidade solidária entre os fornecedores.

A prática de alguma das condutas acima listadas pode implicar o cancelamento da reclamação e/ou do cadastro do usuário, bem como o descredenciamento da empresa ou do gestor.

Caso ocorra alguma dessas vedações previstas, o fornecedor poderá recusar a reclamação, que será analisada por um órgão gestor, quanto à infração aos Termos de Uso, apenas, num prazo de até 15 dias.

6. Da Política de Uso de Dados

As informações coletadas automaticamente pelo **Consumidor.gov.br** ou fornecidas pelo usuário do site são registradas e armazenadas observados os necessários padrões de segurança, confidencialidade e integridade.

Ao utilizar o **Consumidor.gov.br**, o usuário declara ciência de que algumas informações serão públicas, quais sejam: o relato da reclamação, a resposta do fornecedor e o comentário final do consumidor.

Os dados identificativos do usuário, tais como, nome, endereço, CPF, entre outros, somente serão visíveis ao fornecedor reclamado e aos órgãos gestores e de monitoramento. Os dados de faixa etária, gênero e regionais poderão ser utilizados de forma não individualizada para fins estritamente estatísticos.

A solicitação de exclusão/edição de informações prestadas pelo usuário deverá ser motivada e submetida à apreciação do gestor.

Para saber mais, acesse a Política de Uso de Dados Pessoais.

7. Dos fornecedores cadastrados

Ao utilizar o **Consumidor.gov.br** o consumidor usuário declara ciência de que somente é possível registrar reclamações em face dos fornecedores cadastrados no site.

8. Da responsabilidade dos gestores

A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça é a responsável pela gestão, disponibilização e manutenção do

site **Consumidor.gov.br**, bem como pela articulação com demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que, por meio de cooperação técnica, apoiam e atuam na consecução dos objetivos do serviço.

A criação desta plataforma guarda relação com o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 8.078/1990, e artigo 7º, incisos I, II e III do Decreto 7.963/2013.

9. Das penalidades

O descumprimento às condições, termos e observações deste instrumento dará à Secretaria Nacional do Consumidor e aos Procons integrados, gestores do sistema, o direito de editar, cancelar, suspender, excluir e/ou desativar o cadastro ou a informação empregada pelo usuário, de forma temporária ou definitiva, ao seu único e exclusivo critério, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

10. Da modificação dos Termos de Uso

A Secretaria Nacional do Consumidor se reserva o direito de modificar estes termos e condições a qualquer tempo, observando a comunicação ampla e prévia desta alteração aos usuários do serviço.

11. Disposições Finais

O **Consumidor.gov.br** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

BRASIL

Olá JAMES DE BEM HASE
MINHA ÁREA SAIR

Cadastro de Credenciada

Nome da Credenciada:
Sudacred Sociedade de Credito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda.

Tipo de Credenciada:
Fornecedor

Situação da Credenciada:
Ativo

Nome Fantasia:
Sudacred

CNPJ:
20.251.847/0001-56

Data de Integração:
05/05/2022

CEP:
80510-000

Logradouro:
Rua Inácio Lustosa

Número/Complemento:
755

Bairro:
São Francisco

Cidade:
Curitiba

UF:
PR

Nome do Responsável:

James de Bem Hase

Site:

www.sudacred.com.br

Logomarca:

Telefone	Tipo de Telefone
(19) 2511-6500	Comercial
(19) 98861-1771	Celular
(41) 3223-6710	Comercial
0800 600 6759	Público Geral

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

E-Mail	Tipo de Email
james@sudacred.com.br	Institucional
atendimento@sudacred.com.br	Público Geral
atendimento@sudacred.com.br	Fale conosco
atendimento@sudacred.com.br	Notificação

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CNAE Fiscal Principal:

6437-9/00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor

Grupo Econômico:

Segmento de Mercado:

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão

Anotações:

Formulário encaminhado em 18/02/2022

no mÃ¡ximo mais 964 caracteres

✖ Cancelar Editar

FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

ABBC

TERMO DE ADESÃO

SISTEMA DE AUTORREGULAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.251.0001/0001-56, com sede na Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP.80510-000, vem solicitar a adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

A Instituição Financeira Participante declara estar ciente de que o efetivo ingresso no Sistema de Autorregulação está condicionado a adesão à plataforma 'Não me Perturbe' e aos sistemas de compartilhamento de informações disponibilizados pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), e compromete-se a respeitar e cumprir todas as cláusulas e condições pactuadas na Convenção para Adesão ao Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação, no Documento Correlato e Anexo I.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:39:01 -03'00'

JAMES DE BEM HASE

Diretor Presidente

CPF nº 378.623.128-13

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

DECLARAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFICIOS

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **OPTA pela operacionalização do Cartão Consignado de Benefício e declara o que se segue:**

(I) A requerente se obriga, nas operações de contratação de cartão de consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, de 2022, no que tange:

I. A oferta mínima de auxilio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II. A utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimentos Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III. O envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV. O envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

V. A entrega do cartão benefício em meio físico ou eletrônico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio funeral;

VI. A limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII. A amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII. Contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

(II) Declara ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)

(III) Declara que o auxílio funeral será pago (em pecúnia ou prestação de serviço), respeitando o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contar do pedido

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.05 16:39:19 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19758490

Usuário Externo (signatário):	JAMES DE BEM HASE
Data e Horário:	06/03/2025 16:06:23
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.062180/2025-13
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício de manifestação de interesse ACT	19758444
- CNPJ Sudacred	19758445
- Estatuto Social - Atualizado	19758446
- Ata de Posse da Diretoria	19758447
- Ata de Aumento de capital social	19758448
- Ofício de homologação dos atuais dirigentes	19758449
- Ofício de homologação dos atuais dirigentes	19758450
- Ofício de homologação do capital social	19758452
- Processo da JUCEPAR aumento capital social	19758453
- Termo Posse da diretoria 2	19758454
- Termo Posse da diretoria 1	19758456
- CNH James de Bem Hase	19758457
- Certidão BACEN	19758458
- Declaração desimpedimento James de Bem Hase	19758459
- Declaração desimpedimento Marcia Regina Fracaro	19758460
- Declaração Anexo IV Capacidade Técnica	19758461
- Declaração de qualificação Tecnica - Anexo V	19758462
- Declaração Atendimento Inciso XXXIII Anexo VI	19758463
- Declaração Adimplência Anexo VII	19758464
- Declaração de modalidade de operação Anexo VIII	19758465
- Declaração de conhecimento e aprovação minuta ACT	19758466
- Comprovante de endereço atual	19758467
- Certidão CND Tributos Federais e Div Ativa União	19758468
- Certidão CND Tributos e Divida Ativa Estadual	19758469
- Certidão CND Tributos d Divida Ativa Municipal	19758471
- Certidão CNDT Trabalhista	19758472
- Certificado CRF FGTS	19758473
- Consulta CEIS CNPJ e CPF James de Bem Hase	19758474
- Certidão CEIS CNPJ	19758475
- Certidão Ceis CPF James de Bem Hase	19758476
- Certidão SICAF	19758477
- Certidão CND Licitantes inidôneos CNPJ	19758478
- Certidão CND Licitantes inidôneos CPF	19758479
- Certidão CND Improbidade Adm CNPJ	19758481
- Certidão CND Improbidade Adm CPF	19758482
- Certidão CND contas julgadas irregulares CNPJ	19758483
- Certidão CND contas julgadas irregulares CPF	19758484
- Certidão CND inabilitados função publica CPF	19758485
- Termo de uso - consumidor.com	19758486
- Termo Cadastro de Credenciada	19758487
- Termo de Adesão - não perturbe	19758488
- Declaração de operacionalização Cartão de Benefício	19758489

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

www3.bcb.gov.br/ifdata/

Portal INSS | Instituto Nacional d... | SEI / INSS | Cadastro Nacional d... | Sistema de Contas J... | Calcula Prazo | Detalhamento das S... | SIE | sudacred 1/1 | Todos os marcadores

BANCO CENTRAL DO BRASIL

IF.data

Dados anteriores a 2000 | Idioma/Language

Instituição	Código	TCB	TD	TC	SR	Segmento	Cidade	UF	Data	Total da Carteira de Pessoa Física	Empréstimo com Consignação em Folha								Empréstimo
											Vencido a Partir de 15 Dias	A Vencer em até 90 Dias	A Vencer Entre 91 a 360 Dias	A Vencer Entre 361 a 1080 Dias	A Vencer Entre 1081 a 1800 Dias	A Vencer Entre 1801 a 5400 Dias	A vencer Acima de 5400 Dias	Total	Vencido a Partir de 15 Dias
RP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	44.451.743	n1	I	2		45	SAO PAULO	SP	03/2023	1.118	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE MANAUS - SICOOB CREDEMPRESAS-AM	10.808.037	b3S	I	2	S5	9	MANAUS	AM	03/2023	1.109	0	0	0	0	0	0	0	0	12
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO COLEGIO PEDRO II	2.910.387	b3S	I	2	S5	9	RIO DE JANEIRO	RJ	03/2023	1.096	0	47	116	165	13	0	0	340	2
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC - UESCOOP	10.548.608	b3S	I	2	S5	9	ILHEUS	BA	03/2023	1.078	4	80	199	379	201	2	0	865	5
SUDACRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.	20.251.847	n1	I	2	S5	10	CURITIBA	PR	03/2023	1.070	0	0	0	0	0	0	0	0	0

www3.bcb.gov.br/ifdata/

Portal INSS | Instituto Nacional d... | SEI / INSS | Cadastro Nacional d... | Sistema de Contas J... | Calcula Prazo | Detalhamento das S... | SIE | Todos os marcadores

sudacred 1/1

BANCO CENTRAL DO BRASIL

IF.data

Dados anteriores a 2000 | Idioma/Language

Instituição				Rural e Agroindustrial								Outros Créditos								Total Exterior Pessoa Física
	...ncer ...tre ...01 a ...400 ...ias	A vencer Acima de 5400 Dias	Total	Vencido a Partir de 15 Dias	A Vencer em até 90 Dias	A Vencer Entre 91 a 360 Dias	A Vencer Entre 361 a 1080 Dias	A Vencer Entre 1081 a 1800 dias	A Vencer Entre 1801 a 5400 Dias	A Vencer Acima de 5400 Dias	Total	Vencido a Partir de 15 Dias	A Vencer em até 90 Dias	A Vencer Entre 91 a 360 Dias	A Vencer Entre 361 a 1080 Dias	A Vencer Entre 1081 a 1800 Dias	A Vencer Entre 1801 a 5400 Dias	A vencer Acima de 5400 Dias	Total	
RP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	195	807	116	0	0	0	0	1.118	
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE MANAUS - SICOOB CREDEMPRESAS-AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	419	22	0	0	0	0	458	
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO COLEGIO PEDRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE SERVIDORES DA UESC - UESCOOP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	14	38	100	48	0	0	208	
SUDACRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	222	237	297	313	0	0	0	1.070	
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO																				

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 221/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ: 20.251.847/0001-56
e-mail: james@sudacred.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial**

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024, possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial.

2. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:

2.1. Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. **(Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.)**

2.2. Ofício informando **interesse ou não** na operacionalização da Antecipação Salarial.

3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/03/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19760229** e o código CRC **812F9EE0**.

Data de Envio:
06/03/2025 17:19:53

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
james@sudacred.com.br

Assunto:
SUDACRED_35014.159073/2022-56

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19491383.html

OFÍCIO N.º 37/2025

Curitiba, 12 de março de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT): opção para operacionalização de antecipação salarial**

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154 , manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de crédito pessoal, empréstimos, cartão consignado de benefícios e antecipação salarial com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024, possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros (Meu INSS VALE+), concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A SUDACRED se declara apta por ter mais de 12 (doze) meses de experiência nessa modalidade e manifesta interesse na operacionalização da Antecipação Salarial e como exigência deste órgão, apresenta os documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. (Convênio de antecipação salarial firmado com empresas) que serão peticionados no SEI INSS.

Atenciosamente,

JAMES DE BEM HASE:37862312813

Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.12 10:18:21 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

CONTRATO N. 0101/2021

CONTRATADA: EGONCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua José Paulino, 1179 – Centro Campinas/SP, CEP 13013-001, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Socio Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: GAMA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, situada a Rua Fernando Martini, 28 – Vila Nova– Campina/SP, CEP 13.073-060, Sociedade empresária limitada do ramo de comércio varejista de ferragens e ferramentas, sob CNPJ nº 21.500.755/0001-25

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da ANTECIDAPA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela EGONCRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições, características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e

demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de

documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet") e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de março de 2021

JAMES DE BEM HASE

Diretor Administrativo

MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Representante Legal

CONTRATO N. 0104/2021

CONTRATADA: EGONCRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua José Paulino, 1179 – Centro Campinas/SP, CEP 13013-001, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Socio Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (MARTINI FERRAMENTAS), situada a Rua Costa Aguiar, 50 – Centro – Campina/SP, CEP 13.010-000 (Loja 1) e Rua Fernando Martini, 34 – Vila Nova – Campinas/SP, CEP 13.073-060 (Loja 2), Sociedade empresária limitada, do ramo de comércio varejista de ferragens e ferramentas, sob o CNPJ nº 46.050.464/0004-56 (Loja 1), As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da EGONCRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela EGONCRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições, características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente

contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners,

faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que

privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 12/06/2021

JAMES DE BEM HASE

Diretor Administrativo

MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Representante Legal

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: VAI CARD ASSISTÊNCIA FUNERAL E MARKETING LTDA, sob CNPJ nº 02.367.305/0001-61, sito a R Henrique Boiteux, 159 – Estreito Florianópolis **–** SC, CEP. 88.075-060**,** por seu representante legal, Sr**. ELISEU BRASILIO STELMATCHUK,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2155505-3 SSP/PR e CPF nº 352.663.509-97, que no final subscreve.

As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19839360) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 133

características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19839360) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 134

Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19839360) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 135

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19839360) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 136

visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19839360) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 137

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19839360) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 138

Curitiba, 05 de março de 2022

JAMES DE BEM HASE
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ELISEU BRASILISIO STELMATCHUK
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19839360) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 139

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: VIPCOB ADMINISTRADORA DE PLANOS CERIMONIAIS FUNEBRE LTDA, sob CNPJ nº 29.210.894/0001-26, situada a R: Inácio Lustosa, 761, Curitiba, Paraná**,** por seu representante legal, **MARILIA TEREZINHA FRACARO**, portadora da cédula de identidade Registro Civil nº 4.536.194-2 SSP/PR e inscrita no CPFMF sob nº 737.002.319-20.

As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19839361) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 140

características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19839361) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 141

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19839361) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 142

CONTRATADA, sem prévia autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19839361) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 143

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19839361) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 144

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19839361) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 145

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de abril de 2023

JAMES DE BEM HASE
Diretor Administrativo

MARILIA TEREZINHA FRACARO
Socia-Administrativa

Testemunhas:

Nome: Viviane Meira
CPF: 016.957.989-10

Nome: Nathalia Nicole Babolin
CPF: 051.396.119-45

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19839361) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 146

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: SUDACOB ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, sob CNPJ nº 12.694.131/0001-03, desde 01/03/2019, a empresa está situada em R: Inácio Lustosa, 761 – Loja 3, e 5 – Centro - Curitiba – Paraná – CEP 80510-000, **MARCELO KROTH DA SILVA,** inscrito no RG nº 8605432-9 SSP/PR e CPF nº 059.086.829-26

As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19839362) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 147

características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19839362) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 148

Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19839362) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 149

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19839362) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 150

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19839362) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 151

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de novembro de 2023

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19839362) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 152

JAMES DE BEM HASE
Diretor Administrativo

MARCELO KROTH DA SILVA
Socio-Administrativo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19839362) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 153

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE DIRETO S/A. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: SUDACLUBE DE SERVIÇOS, sob CNPJ nº 81.222.267/0001-25 situada a R: Inácio Lustosa, número 761, bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, representada por Sra. WANESSA REGINA DUARTE, portadora do RG número 7104308-8 e CPF número 037.827.429-59
As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições, características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19839363) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 154

operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19839363) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 155

CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19839363) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 156

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19839363) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 157

conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19839363) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 158

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de setembro de 2024

JAMES DE BEM HASE

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19839363) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 159

Diretor Administrativo

WANESSA REGINA DUARTE
Socia-Administrativa

Testemunhas:

Nome: Viviane Meira
CPF: 016.957.989-10

Nome: Nathalia Nicole Babolin
CPF: 051.396.119-45

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19839363) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 160

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19839365

Usuário Externo (signatário): JAMES DE BEM HASE
Data e Horário: 12/03/2025 14:35:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.062180/2025-13
Interessados:

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Antecipação Salarial	19839357
- Contrato Antecipação Salarial Gama	19839358
- Contrato Antecipação Salarial Martini	19839359
- Contrato Antecipação Salarial Vai Card	19839360
- Contrato Antecipação Salarial Vipcob	19839361
- Contrato Antecipação Salarial Sudacob	19839362
- Contrato Antecipação Salarial Sudaclube	19839363

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 246/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
CNPJ: 20.251.847/0001-56
e-mail: james@sudacred.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Exigências - Antecipação Salarial**

1. Caso a acordante deseje operacionalizar a Antecipação Salarial, deverá apresentar:

1.1. Documentos que comprovem a experiência por no mínimo 12(doze) meses de operacionalização da antecipação salarial. **(Convênio de antecipação salarial firmado com alguma empresa ou ente público ou contrato de antecipação salarial firmado com alguma pessoa física.) - Os contratos apresentados não contém assinatura.**

2. No caso de interesse em operacionalizar a Amortização da Antecipação Salarial, apresentar o item anterior.

3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/03/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19861580** e o código CRC **8A9DBDD5**.

Data de Envio:
13/03/2025 15:50:04

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
james@sudacred.com.br

Assunto:
SUDACRED_35014.159073/2022-56

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_19861580.html

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: VAI CARD ASSISTÊNCIA FUNERAL E MARKETING LTDA, sob CNPJ nº 02.367.305/0001-61, sito a R Henrique Boiteux, 159 – Estreito Florianópolis – SC, CEP. 88.075-060, por seu representante legal, Sr. **ELISEU BRASILIO STELMATCHUK,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2155505-3 SSP/PR e CPF nº 352.663.509-97, que no final subscreve.

As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19912365) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 165

Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19912365) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 166

características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19912365) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 167

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19912365) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 168

visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet") e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19912365) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 169

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19912365) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 170

Curitiba, 05 de março de 2022

JAMES DE BEM HASE
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ELISEU BRASILISIO STELMATCHUK
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome: Gizjone F. dos Santos
CPF 079.525.849-29

Nome: Viviane Maira
CPF 016.957.989-10

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - 2022

Contrato Antecipação Salarial Vai Card (19912365) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 171

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: VIPCOB ADMINISTRADORA DE PLANOS CERIMONIAIS FUNEBRE LTDA, sob CNPJ nº 29.210.894/0001-26, situada a R: Inácio Lustosa, 761, Curitiba, Paraná, por seu representante legal, **MARILIA TEREZINHA FRACARO**, portadora da cédula de identidade Registro Civil nº 4.536.194-2 SSP/PR e inscrita no CPFMF sob nº 737.002.319-20.

As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19912367) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 172

características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19912367) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 173

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19912367) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 174

CONTRATADA, sem prévia autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19912367) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 175

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet") e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19912367) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 176

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19912367) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 177

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de abril de 2023

JAMES DE BEM HASE
Diretor Administrativo

MARILIA TEREZINHA FRACARO
Socia-Administrativa

Testemunhas:

Nome: Viviane Meira
CPF: 016.957.989-10

Nome: Nathalia Nicole Babolin
CPF: 051.396.119-45

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Vipcob (19912367) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 178

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: SUDACOB ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, sob CNPJ nº 12.694.131/0001-03, desde 01/03/2019, a empresa está situada em R: Inácio Lustosa, 761 – Loja 3, e 5 – Centro - Curitiba – Paraná – CEP 80510-000, **MARCELO KROTH DA SILVA,** inscrito no RG nº 8605432-9 SSP/PR e CPF nº 059.086.829-26

As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19912369) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 179

características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19912369) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 180

Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19912369) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 181

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19912369) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 182

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet") e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19912369) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 183

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de novembro de 2023

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19912369) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 184

JAMES DE BEM HASE
Diretor Administrativo

MARCELO KROTH DA SILVA
Socio-Administrativo

Testemunhas:

Nome: REBECA DE SOUZA VALENTIM
CPF: 104.109.179-66

Nome: JESSICA BASILIO DE MIRANDA
CPF: 083.880.[illegible]19-00

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudacob (19912369) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 185

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATADA: SUDACRED SOCIEDADE DE DIRETO S/A. com sede na Rua Inácio Lustosa nº 755 Bairro São Francisco – CEP 80510-000 – CURITIBA PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, por seu representante legal, Sr. **JAMES DE BEM HASE**, brasileiro, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 38402215 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 378.623.128-13, que no final subscreve.

CONTRATANTE: SUDACLUBE DE SERVIÇOS, sob CNPJ nº 81.222.267/0001-25 situada a R: Inácio Lustosa, número 761, bairro São Francisco, Curitiba, Estado do Paraná, representada por Sra. WANESSA REGINA DUARTE, portadora do RG número 7104308-8 e CPF número 037.827.429-59

As partes qualificadas acima têm ciência de que os termos e condições deste contrato deverão estar de acordo com o as normas e políticas internas da SUDACRED.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de antecipação salarial dos colaboradores aptos e previamente autorizados a solicitar este serviço

1.2 A CONTRATADA nas praças onde está atuando através de sua sede e se previamente autorizada naquelas em que mantenha dependência (s) / filial (ais), obriga-se a prestar a CONTRATADA os seguintes serviços.

a) Antecipação Salarial do valor integral de salário conforme holerite e comprovações necessárias, mediante autorização de desconto em folha de pagamento
b) Antecipação Salarial parcial dos valores de salário, conforme holerite e autorização de desconto em folha de pagamento

1.3 O presente CONTRATO regerá as condições gerais do relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e seus anexos e/ou aditivos indicarão a modalidade de serviço, o respectivo preço de serviços e demais condições comerciais.

1.4 A CONTRATADA, que poderá deferir ou indeferir os pedidos de antecipações salariais a seu exclusivo critério após análise cadastral dos colaboradores da contratada

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 A CONTRATADA executará o seu trabalho objeto deste contrato na região do Estado onde está localizada ou em áreas autorizadas pela SUDACRED sua sede e/ou filiais.

2.2 A antecipação salarial ora concedida destina-se a atender às necessidades pessoais e emergenciais do(a) colaborador (a), que declara estar ciente de que o valor antecipado será descontado integralmente do seu salário líquido na folha de pagamento subsequente a aprovação do adiantamento salarial

2.3 Para execução das funções será formalizado o respectivo anexo e/ou aditivo disciplinador das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, que discriminará as condições, características, bem como, o(s) produto(s) autorizado(s) a CONTRATADA oferecer

2.4 A CONTRATANTE se obriga a observar rigorosamente todas as solicitações, instruções, roteiros operacionais e rotinas dos serviços objeto deste contrato, expedidas pela CONTRATADA e vice e versa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – INFRAESTRUTURA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATANTE proverá toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por sua conta exclusiva, o pagamento das despesas e demais custos que sejam necessários para a prestação dos serviços.

3.2 A estruturação da CONTRATANTE deverá ocorrer conforme cronograma específico acordado entre as Partes, não sendo responsabilizadas por fatos oriundos de casos fortuitos ou de força maior devido a atrasos em cronograma.

3.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias através de lista os colaboradores que poderão ter seus salários adiantados após análise.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19912370) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 186

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1 Os serviços supracitados não serão remunerados, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e/ou comissões e, no acordo das partes, é consignado que não haverá cobrança para os trâmites necessários a prestação dos serviços a seus colaboradores (adiantamento salarial).

4.2 A CONTRATANTE no entanto fica responsável por encaminhar os valores a serem adiantandos individualmente a cada colaborador, conforme negociação entre a CONTRATADA e na sequência permitir, através de autorização de cada um destes, o desconto em sua respecitva folha de pagamento.

5. CLÁSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Creditar o valor antecipado na conta bancária do(a) COLABORADOR(A) na data acordada.

5.2 Realizar o desconto do valor antecipado, acrescido de eventuais encargos, do salário líquido ou parcelado mensalmente conforme acordo.

5.3 Informar o(a) colaborador (a) sobre o valor total a ser descontado e a data do desconto.

5.4 Zelar e garantir que os documentos que compõem o dossiê da operação sejam devidamente preenchidos, assinados e encaminhados à CONTRATADA na forma original ou em cópia, conforme o caso, sempre legíveis, sem rasuras e em perfeito estado de conservação.

5.5 Cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").

5.6 Utilizar exclusivamente os padrões, políticas, normas operacionais e tabelas definidas pela CONTRATADA, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas;

5.7 Repassar as informações fornecidas pela CONTRATADA a respeito dos convênios, mediante a entrega do respectivo documento com as características do produto e obter assinatura no protocolo de entrega do contrato;

5.8 Obter prévia autorização dos colaboradores, se existentes, para consulta pela CONTRATADA junto ao Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, quando dos serviços e produtos oferecidos, se for o caso;

5.9 Encaminhar a CONTRATADA as dúvidas relativas a esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos mediante utilização de linguagem clara e adequada à natureza e à complexidade das operações;

5.10 Manter, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional necessária à execução dos serviços.

5.11 Respeitar as políticas e o código de ética e conduta, estabelecida pela CONTRATADA.

5.12 Conservar todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATADA, que lhe haja sido entregue para fins e efeitos do presente contrato, bem como fiel depositário da documentação das operações processadas;

5.13 Encaminhar à CONTRATADA, de acordo com a efetiva prestação do serviço, documento fiscal que o justifique.

5.14 Respeitar as normas trabalhistas, fiscais, previdenciárias e securitárias, realizando o pagamento dos tributos, taxas e quaisquer encargos, decorrentes da prestação de serviços aqui convencionadas e incidentes sobre a relação/vínculo empregatício;

5.15 Enviar a CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19912370) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 187

auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, acerca de serviços, empréstimos ou créditos concedidos a seus colaboradores autorizados.

É vedado à CONTRATANTE:

I. Incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotados pela CONTRATADA;

II. Utilizar de logomarca ou de outros atributos que sejam similares aos adotados pela instituição CONTRATADA, sem prévia autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, no exercício do objeto deste CONTRATO, deverá atender rigorosa e obrigatoriamente as seguintes condições:

I. Deverá liberar o produto dos créditos que realizar única e exclusivamente mediante crédito em conta corrente do tomador. Pagar à CONTRATANTE os valores correspondentes às suas respectivas produções, de acordo com os critérios de remuneração, nos prazos e condições convencionados.

II. Demonstrar Plano de Controle de Qualidade e garantir a ciência e recebimento da CONTRATANTE;

III. Disponibilizar aos interessados, as tabelas de juros e coeficientes praticados nas operações e produtos mencionados nos anexos e/ou aditivos, bem como os modelos de documentos necessários à formalização das respectivas propostas, os quais não poderão, em hipótese alguma, ser alterados pela CONTRATANTE;

IV. Disponibilizar todas as informações, documentos e sistemas informatizados necessários para viabilizar o trabalho a ser realizado pela CONTRATANTE, conforme as respectivas políticas/normas de acesso ao uso dos sistemas;

7. CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento de que venha a ter conhecimento ou acesso ou que venha a lhe ser confiado em razão deste CONTRATO, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou ainda dos dados compartilhados pela CONTRATANTE, de suas empresas controladas ou coligadas ou de terceiros, inclusive dos tomadores de crédito, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, obrigando-se, ainda, a restringir o acesso de tais informações somente a pessoas de comprovada experiência e idoneidade, através de controles específicos e/ou termos de confidencialidade, não permitindo que nenhum de seus colaboradores, representantes, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade façam uso dessas informações, senão para o cumprimento deste CONTRATO.

7.2 A presente obrigação de manter sigilo vigorará durante a vigência do presente CONTRATO, bem como irá vigorar pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste instrumento.

7.3 Haverá pagamento, se for o caso, por perdas e danos, efetivamente comprovados, que decorram da violação culposa ou dolosa do dever de sigilo e confidencialidade.

8. CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE

8.1 Todas as campanhas publicitárias e promocionais do CONTRATANTE, envolvendo a prestação de serviços deste CONTRATO, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca da CONTRATADA.

8.2 Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos,

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19912370) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 188

incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

8.3 As despesas necessárias para a divulgação dos serviços, tais como banners, faixas, placa legal e placa de limites operacionais serão suportadas pela CONTRATADA,

8.4 Caberá, a cada uma das Partes, a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, a prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

9.1 A omissão ou transigência das Partes no cumprimento deste CONTRATO não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as Partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet") e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

10.2 As partes declaram que a realização do Tratamento dos Dados Pessoais possui propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

10.3 As partes declaram que adotam as medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4 Fica estabelecido, para fins deste Contrato, que a CONTRATANTE, observando os termos da LGPD, será o Operador dos Dados Pessoais.

A CONTRATANTE declara e garante que:

I. Somente poderá compartilhar Dados Pessoais ou informações relativas ao Tratamento de dados mediante autorização prévia e expressa

II. Implementará procedimentos técnicos e organizacionais necessários e apropriados visando à proteção dos Dados Pessoais.

III. É vedada à CONTRATADA a transferência dos Dados Pessoais para empresas dentro e fora do Brasil, bem como a terceirização ou subcontratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.5 As Partes estabelecem que as obrigações trazidas pela LGPD, dispostas neste capítulo surtirão efeitos desde a entrada em vigor da referida norma, sendo certo que a CONTRATANTE observará as legislações vigentes inerentes à proteção e privacidade de dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

11.1 O prazo do contrato será por 12 (doze) meses e prorrogáveis por tempo indeterminado, a contar da presente data, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19912370) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 189

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

12.1 Ambas poderão rescindir o presente Contrato de forma automática.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As instruções e demais documentos informativos transmitidos e/ou entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão integralmente incorporados a este CONTRATO, para todos os fins e efeitos contratuais e legais, e passarão a reger as relações jurídicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a partir da data de sua transmissão/entrega formal pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

13.2 Diante de conflito entre qualquer disposição deste CONTRATO e as antes mencionadas instruções e demais documentos, valerão as disposições deste CONTRATO, a não ser que as Partes de forma bilateral aceitem modificá-lo.

13.3 As Partes elegem o Foro da Comarca Curitiba/PR, para dirimir as questões provenientes deste CONTRATO, com a renúncia de outro ainda que privilegiado, podendo a CONTRATADA optar pelo Foro de domicílio da CONTRATANTE,

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de setembro de 2024

JAMES DE BEM HASE
Diretor Administrativo

WANESSA REGINA DUARTE
Socia-Administrativa

Testemunhas:

Nome: Viviane Meira
CPF: 016.957.989-10

Nome: Nathalia Nicole Babolin
CPF: 051.396.119-45

Este documento foi elaborado em conformidade com o BACEN e o Código de Ética da Sudacred - Todos os Direitos Reservados – Uso Restrito - Versão atualizada em 05/2023

Contrato Antecipação Salarial Sudaclube (19912370) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 190

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19912371

Usuário Externo (signatário):	JAMES DE BEM HASE
Data e Horário:	18/03/2025 11:05:41
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	35014.062180/2025-13
Interessados:	
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Contrato Antecipação Salarial Vai Card	19912365
- Contrato Antecipação Salarial Vipcob	19912367
- Contrato Antecipação Salarial Sudacob	19912369
- Contrato Antecipação Salarial Sudaclube	19912370

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer REFERENCIAL N.00001/2019 (20002161) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 205

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

Parecer REFERENCIAL N.00001/2019 (20002161) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 206

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

Parecer REFERENCIAL N.00001/2019 (20002161) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 211

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

Parecer REFERENCIAL N.00001/2019 (20002161) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 213

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

Parecer REFERENCIAL N.00001/2019 (20002161) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 217

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n^{os} 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:
Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria nº 76 (0290484) SEI 35000.000799/2006-12 / pg 38

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.266562/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, publicada no BS nº 23, de 03 de Fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa:

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." [N.R]

"Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS e titulares do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. .....

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições consignatárias acordantes, para operação do crédito consignado; e

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com as instituições consignatárias acordantes para operação do crédito consignado." [N.R]

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

....."XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON." [N.R]

Art. 2º As instituições consignatárias acordantes que já possuem ACT vigente com o INSS, e contrato com a Dataprev, para os fins previstos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, e que optarem por operar também o cartão consignado de benefícios, deverão manifestar interesse ao INSS, solicitando aditivo ao ACT vigente e adaptando-se a todos os termos desta Portaria e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 134/2022, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo Bacen e Previc.

Art. 3º Os Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de Fevereiro de 2020, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8046272** e o código CRC **9F6ECC8A**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS,** Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor(a), [NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO] nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere oart. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo SEI [Nº do processo SEI], mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;
II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição consignatária acordante se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de credito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte e do Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimos pessoal ou da validade do cartão de crédito e cartão consignado de benefício, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;
b) o contrato firmado de em empréstimo; ou
c) o contrato firmado de e empréstimos pessoal; ou
d) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;
e) a operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;
VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;
IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;
XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;
XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;
XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;
XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;
XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;
XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;
XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;
XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste
Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;
XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;
XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR)
XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer- se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVI - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;
XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;
XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;
XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;
XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;
XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.
XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;
§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:
I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;
II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições consignatária acordantes.

§ 6 º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;
III - enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;
IV - entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

VI - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

VII - limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VIII - amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

IX - efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

X - informar aos beneficiários que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

XI - informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

XII - enviar, no ato da contratação, material informativo para melhor compreensão do produto;

XIII - disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone;

§ 7 º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por dois anos contados:

I - da contratação do cartão; ou

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha;

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à Empresa de Tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:
I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;
III - termo de pré-autorização;
IV - Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de contrato de cartão de crédito e crédito consignado de benefício com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:
I- no contrato de crédito consignado que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição consignatária acordante para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE - Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, para os contratos de RMC, obrigatoriamente:
a) a expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);
b) imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

§ 6º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário e assistenciais, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários e assistenciais, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.
§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.
§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:
I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;
II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e
III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições consignatária acordantes.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatária acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante, sem interveniência do

INSS.
§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.
§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.
§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.
§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 134, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.
§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.
§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;
§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.
§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.
§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília,
_____de_____
de 20____ .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS	
Nome:	
CPF n°:	
Acordante	
Nome:	
CPF n°:	

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL, CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários e assistenciais mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.
2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários e assistenciais, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignataria acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.
4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:
I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;
III - imposto de renda retido na fonte; e
IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignátaria acordante e o beneficiário.
4.4 A contratação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, ____de _____ de 20___ .

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer n.00002/2020 (20002448) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 247

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer n.00002/2020 (20002448) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 248

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer n.00002/2020 (20002448) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 249

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

Parecer n.00002/2020 (20002448) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 250

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Parecer n.00002/2020 (20002448) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 251

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer n.00002/2020 (20002448) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 252

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 253

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 254

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 255

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 256

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 257

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 258

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 259

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 260

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial nº 1/2023 (20002519) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 263

Boletim de Serviço Eletrônico em 29/11/2024
DOU de 29/11/2024, seção 1, página 217

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

.....

§ 7º A antecipação salarial:

I - solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e

II - não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias." (NR)

"Art. 3º-B Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze)

Instrução Normativa PRES/INSS nº 175 (2007625550388) SEI 35014.065975/2022-22 / pg. 1

meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II - mediante utilização de cartão físico do segurado, com *chip* e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do *caput* ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

§ 3º O limite de descontos estabelecido no § 1º poderá ser reajustado ou revisto decorridos 3 (três) meses da publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Após o prazo estipulado no § 3º, poderá, a qualquer tempo, quando identificada necessidade e desde que devidamente motivada, ser alterada a forma de cálculo e estipulado novo limite para descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial.

§ 5º Fica vedada a utilização da antecipação salarial para pagamento de apostas físicas ou eletrônicas." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**, **Presidente**, em 28/11/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18550388** e o código CRC **268C289D**.

Instrução Normativa PRES/INSS 2007625 (18550388) SEI 35014.065975/2022-22 / pg. 2

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 24/03/2025, 11:05

Parâmetros: CPF / CNPJ: 20.251.847/0001-56. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NGMwYzY1ZDViYWRkNzhhNjMwZDc1N2JlYjgxN2FkMjE5OGVlZmYzY2Y3MzZjNTFmNDJmMTIxNmQ3NGJkMDRiYw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

BRASIL

Entrar com **gov.br**

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Sudacred

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Sudacred

Total de Reclamações Finalizadas

208

Índice de Solução

82,2%

0% 100%

Satisfação com o Atendimento

2,4

1 5

Reclamações Respondidas

95,7%

0% 100%

Prazo Médio de Respostas

2,9 dias

10 dias 0 dia

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta consumidor (20002756) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 267

Consulta consumidor (20002756) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 268

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 320/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000
CNPJ: 20.251.847/0001-56
e-mail: james@sudacred.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. **Conforme o Art. 3º do Estatuto Social, a SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. tem por objeto social a** "IV. atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);". Diante disso, solicitamos que a proponente informe se averbará valores referentes a seguro no benefícios previdenciários.

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

3. O não cumprimento integral das exigências até o dia **24/04/2025** ensejará o arquivamento do requerimento.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 3,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/03/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20008709** e o código CRC **63AD7CCD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 20008709

E-mail - 20017418

Data de Envio:
24/03/2025 15:37:33

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
james@sudacred.com.br

Assunto:
SUDACRED_35014.062180/2025-13

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_20008709.html

OFÍCIO N.º 37/2025

Curitiba, 25 de março de 2025.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários – Resposta ao Ofício SEI nº 320/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS**

1. **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154 , manifesta o interesse em firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, para fins de operacionalização de crédito pessoal, empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.
2. Em solicitação a este item de nosso objeto social (Art. 3º do Estatuto Social, da SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, *"IV. atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);"*, **informamos que NÃO será averbado valores referentes a seguro nos benefícios previdenciários.**

Atenciosamente,

JAMES DE BEM HASE:37862312813
Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.03.25 09:25:44 -03'00'

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Recibo Eletrônico de Protocolo - 20026304

Usuário Externo (signatário): JAMES DE BEM HASE
Data e Horário: 25/03/2025 09:34:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.062180/2025-13
Interessados:
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício de resposta ao SEI INSS 20026303

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 330/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000
CNPJ: 20.251.847/0001-56
e-mail: james@sudacred.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos o que se segue:

1.1. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social

1.2. Solicitamos novo preenchimento da Autodeclaração de modalidade de operação, conta para repasse e CBC, com informação do Código de Compensação (**CBC 538**) para operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**.

2. Em consulta à tabela do Banco Central, no endereço eletrônico: **https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/str1/ParticipantesSTR.pdf**, o CBC informado retornou resultado: **538.**

3. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

4. O não cumprimento integral das exigências até o dia **25/04/2025** ensejará o arquivamento do requerimento.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 5,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 25/03/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20027806** e o código CRC **63A3997C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 20027806

E-mail - 20030035

Data de Envio:
25/03/2025 10:57:41

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
james@sudacred.com.br

Assunto:
SUDACRED_35014.062180/2025-13

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_20027806.html

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 31255/2024–BCB/Deorf
PE 277998

Salvador, 18 de novembro de 2024.

À
Sudacred Sociedade de Crédito Direto S.A.
Rua Inácio Lustosa, nº 755, São Francisco
80510-000 Curitiba - PR

A/C do Senhores
James de Bem Hase – Diretor Presidente
Marcia Regina Fracaro – Diretora Administrativa

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 18 de novembro de 2024, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 1º de outubro de 2024.

2. Registramos que, conforme determina o artigo 16, §1º, da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, essa sociedade de crédito direto deverá comunicar ao Banco Central do Brasil com noventa dias de antecedência sua intenção de iniciar a prestação do serviço de emissão de moeda eletrônica.

3. Na próxima assembleia geral que realizar, essa sociedade deverá promover reforma do estatuto social para aprimorar a redação do art.16, *caput*, do estatuto social, discriminando que os cargos designados são de Diretor Presidente e de Diretor Administrativo. Recomendamos, ainda, promover a revisão do art.14, §1º, do estatuto social, considerando que o normativo ali citado já foi revogado.

Atenciosamente,

Ormina de Almeida Ferreira
Gerente Técnica

Diego Silva Tripodi Pereira
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Salvador (GTSAL)
E-mail: gtsal.deorf@bcb.gov.br

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGE Nº 004 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2024

São convocados os acionistas e diretoria administrativa para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, para tratarem da seguinte ordem do dia:

I - Mudança do Objeto Social, com reforma do artigo 3° do Estatuto Social, acrescentasse ao objeto social da instituição os seguintes itens: emissão de moeda eletrônica, emissão de instrumento de pagamento pós-pago e atuação como iniciadora de transação de pagamento

II - Aumento do Capital Social, com reforma do artigo 5° do Estatuto Social, por incorporação de Reservas de Lucros, no montante de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seissentos mil reais) aumentando o Capital Social de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentosmil reais) para R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais). Com o aumento de capital as ações estão assim divididas, em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas,de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade.

III - Alteração do Artigo 29, com reforma do artigo 29° retira-se o destaque da norma Banco Central do Brasil substituindo pelo termo normas vigentes.

Curitiba/Paraná, 13 de setembro de 2024.

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

James de Bem Hase
Presidente da Mesa

Márcia Regina Fracaro
Secretária

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE Nº 004

REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2024

No 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, reuniram-se os acionistas representando 100% do capital social da Instituição e os Diretores Administrativos empossados conforme Instrumento de Oitava Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná em 08/05/2024, código de verificação nº 12406483550, sendo dispensada a publicação dos avisos, conforme o art. 124, da Lei 6.404/76.

JAMES DE BEM HASE brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens nascido 25/05/1994 na Cidade de Campinas-SP, gestor financeiro, portador da Cédula de Identidade n° 38402215, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.623.128-13, residente e domiciliado na Rua Alameda Cabral, nº 680, apto. 403, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.410-064, na qualidade de **Diretor Presidente**;

MARCIA REGINA FRACARO, brasileira, divorciada, administradora, portador da Cédula de Identidade nº 4112834-8, expedida pela SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 551.019.509-63, residente e domiciliado na Rua Vereador Washington Mansur, nº 332, bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540210, na qualidade de **Diretora Administrativo**,

O Edital de Convocação, que foi entregue a cada acionista, possui o seguinte teor:

“**SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A** - CNPJ: 20.251.847/0001-56 - NIRE 41300326797 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convocados os acionistas e diretoria administrativa para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:00 horas, em sua sede social, localizada na Rua Inácio Lustosa, Nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80510-000, em Curitiba/PR, para tratarem da seguinte ordem do dia pauta:

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

I - Mudança do Objeto Social

II- Aumento do Capital Social

III- Alteração do Artigo 29

IV- Alteração e consolidação do Estatuto Social

I - Mudança do Objeto Social, com reforma do artigo 3° do Estatuto Social, acrescenta-se ao objeto social da instituição os seguintes itens: emissão de moeda eletrônica, emissão de instrumento de pagamento pós-pago e atuação como iniciadora de transação de pagamento.

II- Aumento do Capital Social, com reforma do artigo 5° do Estatuto Social, por incorporação de Reservas de Lucros, no montante de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) aumentando o Capital Social de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais). Com o aumento de capital as ações estão assim divididas, em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas,de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, conforme quadro:

Acionista	Nº Ações	Valor Nominal	% Partic
LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA	4.131.000	R$ 4.131.000,00	51%
LUCIANO VINICIUS FRACARO	3.969.000	R$ 3.969.000,00	49%
Total	8.100.000	R$ 8.100.000,00	100%

III- Alteração do Artigo 29, com reforma do artigo 29° retira-se o destaque da norma Banco Central do Brasil substituindo pelo termo normas vigentes.

IV – Alteração e consolidação do Estatuto Social.

Curitiba/Paraná, 01 de outubro de 2024.

Para presidir os trabalhos foi eleito o Diretor Presidente, Sr. James de Bem Hase e, como secretária, a Sra Márcia Regina Fracaro.

Constituída a mesa e abertos os trabalhos, passou-se ao **primeiro item** da ordem do dia. Após discutido e analisado o assunto, foi aprovado por unanimidade a

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

mudança do Objeto Social, com reforma do artigo 3° do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3. A Companhia terá como objetivo social a prática de:

I. operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;

II. análise de crédito para terceiros

III. cobrança de crédito de terceiros;

IV. atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

V. emissão de moeda eletrônica;

VI. emissão de instrumento de pagamento pós-pago e

VII. atuação como iniciadora de transação de pagamento

Em sequência passou-se ao **segundo item** da ordemdo dia. Após discutido e analisado o assunto, foi aprovado por unanimidade o aumento do capital social incorporação de moeda corrente, com a consequente alteração do artigo 5° do Estatuto Social da Instituição, que passa a ter a seguinteredação:

Artigo 5. O capital social é de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais),dividido em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, conforme quadro:

Acionista	Nº Ações	Valor Nominal	% Partic
LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA	4.131.000	R$ 4.131.000,00	51%
LUCIANO VINICIUS FRACARO	3.969.000	R$ 3.969.000,00	49%
Total	8.100.000	R$ 8.100.000,00	100%

SUDACRED
SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

Em sequência analizou-se o **terceiro item**. Após discutido e analisado o assunto foi aprovado por unanimidade a alterção do artigo 29° passando a ter a seguinte redação:

Artigo 29. Em conformidade com as normas vigentes, do Banco Central do Brasil, bem como atendendo à Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Decidiu-se, ainda, consolidar o Estatuto com as alterações aprovadas. Assim, o Estatuto passa a integrar esta Ata como anexo.

Nada mais havendo a tratar, foi mandado lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes: Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida, Luciano Vinícius Fracaro, James de Bem Hase e Marcia Regina Fracaro

Curitiba/Paraná, 01 de outubro de 2024.

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

James de Bem Hase
Presidente da Mesa

Márcia Regina Fracaro
Secretária

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00721434959	LUCIANO VINICIUS FRACARO
37862312813	JAMES DE BEM HASE
55101950963	MARCIA REGINA FRACARO
61019470925	LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2024 09:28 SOB Nº 20248642464.
PROTOCOLO: 248642464 DE 28/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416877713. CNPJ DA SEDE: 20251847000156.
NIRE: 41300326797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTATUTO SOCIAL DA
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.
CNPJ: 20.251.847/0001-56 NIRE: 41300326797

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SEDE OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.** é uma Companhia por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Companhia adota o nome fantasia de **Sudacred**.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba/PR, à Rua Inácio Lustosa, nº: 755, bairro São Francisco, CEP 80.510-000, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para qualquer ação fundada no presente estatuto, podendo, toda via, criar, manter e instalar filiais ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação de sua administração.

Artigo 3. A Companhia terá como objetivo social a prática de:

I. **operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;**
II. **análise de crédito para terceiros**
III. **cobrança de crédito de terceiros;**
IV. **atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado comas operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);**
V. **emissão de moeda eletrônica;**
VI. **emissão de instrumento de pagamento pós-pago e**
VII. **atuação como iniciadora de transação de pagamento**

Artigo 4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social é de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), dividido em 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor

nominal de R$ 1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, conforme quadro:

Acionista	Nº Ações	Valor Nominal	% Partic
LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA	4.131.000	R$ 4.131.000,00	51%
LUCIANO VINICIUS FRACARO	3.969.000	R$ 3.969.000,00	49%
Total	8.100.000	R$ 8.100.000,00	100%

Artigo 6. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, sendo que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 7. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da de liberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso.O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direitode voto.

Artigo 8. Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe e observadoos demais requisitos legais poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direitode voto.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social.

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por Diretor indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 12. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art.126,§1º,da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 13. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista,até o horário de início da assembleia geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionistana assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares, em conformidade com o disposto no artigo 10 do Regulamento AnexoII à Resolução n.º

4.122/2012 do Banco Central do Brasil. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

Artigo 15. A Assembleia Geral também deverá de liberar sobre o montante que será destinado aos Diretores da Companhia a título de participação nos lucros, observados os limites impostos pela legislação em vigor, a seu exclusivo critério, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo mínimo obrigatório previsto no Capítulo IV, deste Estatuto Social, Respeitado o montante global e anual da remuneração fixado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo os 2 (dois) com designação de Diretores, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 17. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar isoladamente a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante a orgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívida se fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 18. Compete especialmente à Diretoria:

(i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;

(ii) Elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

(iii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação;

(iv) Elaborar o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia;

(v) Abrir e encerrar filiais da Companhia;

(vi) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

(vii) Perante a orgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívida se fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, quais sejam:

(i) Dirigir as equipes de Tesouraria, Recursos Humano e Contabilidade, supervisionando ocumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e de mais órgãos reguladores;

(ii) Representação perante a terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procurador;

(iii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho, podendo para tanto nomear procurador;

(iv) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;

(v) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

(vi) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

(vii) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

(viii) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da

Companhia;

(ix) Constituição de Procurador "*adjudicia*", podendo haver mais de um Procurador;

(x) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;

(xi) Administração da área comercial da empresa, podendo para tanto contratar correspondente bancário,prestadores de serviço assinar contratos com estes, definindo área de atuação e região, inclusive valores de comissionamento pelos serviços prestados, tudo em consonância com a resolução 3954/2011 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo– O Diretor Administrativo deve praticar os seguintes atos:

(i) Dirigir a área jurídica da empresa, sendo responsável por receber citações, intimações Judiciais e de órgão de defesa do consumidor, constituindo advogado e Outorgando procuração *"ad judicia et extra"* para representar e defender os interesses da Companhia em Juízo ou fora dele*,*respondendo a os órgãos regulamentadores da empresa;

(ii) Ser o responsável pela área de *compliance*, preservando a integridade financeira da empresa, controlando a exposição de riscos da Companhia, monitorando a rentabilidade, bem como realizando a auditoria interna;

(iii) Ser o responsável pela Ouvidoria e pelo Canal de denúncia;

(iv) Definir processos de cobrança da empresa.

(v) Dirigir as equipes de Tesouraria, Recursos Humanos e Contabilidade, supervisionando o cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e de mais órgãos reguladores;

(vi) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação.

ParágrafoTerceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac- símile ou correio eletrônico durante a reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo Terceiro, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Artigo 20. Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Artigo 21. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos detais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselheiro Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162,§ 3º,daLei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será

destinado sucessivamente e nesta ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (b) o saldo do lucro líquido ajustado poderá ser destinado para a Reserva para Investimentos prevista no Artigo 25 deste estatuto social ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 25. A Companhia poderá ter uma reserva estatutária denominada Reserva para Investimentos,nos termos da alínea do artigo 24 deste estatuto, a qual caso implementada terá como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividadese investimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Poderá ser destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido apurado em cada exercício, após efetivadas as destinações previstas no artigo 24 acima.

Parágrafo Segundo. O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social,nem isoladamente, nem em conjunto com as de mais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para

manutenção em tesouraria.

Artigo 26. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 27. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 24, acima.

Artigo 28. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3(três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – OUVIDORIA

Artigo 29 Em conformidade com as normas vigentes, do Banco Central do Brasil, bem como atendendo à Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Artigo 30. A ouvidoria terá as seguintes atribuições:

(i) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;

(ii) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;e

(iii) Informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituiçãoa respeito das atividades de ouvidoria.

Artigo 31. A indicação do Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, é atribuição exclusiva da Diretoria, deverá recair sobre pessoas ou empresa contratada conhecedoras dos produtos e serviços da instituição, com total independência e sem responsabilidade direta ou indireta na execução das atividades/operações, assim como a inobservância dessas mesmas qualidades no exercício das funções poderá resulta na substituição de seus membros. A atividade de ouvidoria deverá ser segregada da atividade de auditoria interna, essa última quando houver.

Parágrafo Primeiro. A instituição assume o compromisso expresso, no sentido de:

a) criar condições para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato dos diretores,ou seja, de 36 meses, até a data da reunião dos acionistas do ano de 2026, na qual poderá ser reeleito e permanece investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo de mandato, até a posse do seu sucessor.

Artigo 32. As atribuições da ouvidoria abrangem em suas atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes a cerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e,

(v) elaborar encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quaexistente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. É dever da instituição assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da Assembleia Geral, adotando-se os procedimentos definidos na lei 6.404/76 (Lei das S/A). A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, podendo este ser substituído, a qualquertempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Artigo 35. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º6.404/76.

Artigo 36. Para dirimir as questões controversas deste Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

_____ _____

Lucia Vilmar Kasmirski Fracaro de Almeida
Acionista Controlador

Luciano Vinicius Fracaro
Acionista

Advogado:

_____

Bruno Mário da Silva
82064 OAB/PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00721434959	LUCIANO VINICIUS FRACARO
07841784961	BRUNO MARIO DA SILVA
61019470925	LUCIA VILMAR KASMIRSKI FRACARO DE ALMEIDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2024 09:28 SOB Nº 20248723154.
PROTOCOLO: 248723154 DE 28/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416877721. CNPJ DA SEDE: 20251847000156.
NIRE: 41300326797. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima fechada, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.251.847/0001-56, com sede em Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, por seu representante designado na ATA de 25/04/2024, realizada as 10h, que qualifica o Sr. JAMES DE BEM HASE, empresário, casado, portador de CPF nº 378.623.128-13 e RG. 38402215 SSP/SP, como administrador com o cargo de DIRETOR PRESIDENTE, que será responsável pela assinatura dos documentos elencados para firmarmos do ACT, prerrogativa estabelecida nesta mesma ATA registrada na JUCEPAR em 13/06/2024 sob o nº 20244204978 e na AGE 004 e Estatuto da SUDACRED atualizado em 28/11/2024, sob registro na JUCEPAR nº 20248723154, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 538
- Modalidade de operação: Crédito Pessoal, Empréstimo Consignado e Cartão de Consignado de Benefício.
- Conta para recebimento do repasse: (x) CORRENTE () RESERVA
- Dados Bancários: Banco Sudacred (538)
- Agência: 22 C/C: 27-0
- Já operou com o INSS anteriormente: () SIM (x) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

JAMES DE BEM HASE:37862312813
Assinado de forma digital por JAMES DE BEM HASE:37862312813
Dados: 2025.04.03 11:09:49 -03'00'

Curitiba, 03 de abril de 2025.

JAMES DE BEM HASE
Diretor Presidente

Declaração Autodeclaração Qualificação Técnica 038 (2018218...) - SEI 21062180/2025-13 / pg. 297

Recibo Eletrônico de Protocolo - 20182035

Usuário Externo (signatário): JAMES DE BEM HASE
Data e Horário: 03/04/2025 11:37:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.062180/2025-13
Interessados:
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício de homologação do capital social - BACEN 20182032
- Declaração Autodeclaração Qualificação Técnica 538 20182033

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[Diretoria]

[Coordenação-Geral]

[Coordenação]

[Divisão]

[Seção]

ANÁLISE Nº 11/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.062180/2025-13

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Natureza: (x) Instituição Financeira ( ) Cooperativa ( ) Entidade de Previdência Complementar

Data da verificação:

CNPJ: 20.251.847/0001-56

DOCUMENTOS	ATENDIMENTO				
	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÃO
1. Ofício de manifestação de interesse;	x			19758444	
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	x			19758445	
3. Regimento Interno, Estatuto Social ou Contrato Social atualizado;	x			19758446	
4. Comprovante de endereço;	x			19758467	

5. Procuração ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste (caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno) observando a competência estabelecida no Estatuto Social;			x		
6. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;	x			19758447	
7. Ata da última Assembleia Geral que alterou o capital social;	x			19758448	
8. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;	x			19758450	
9. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil do capital social;	x			20182032	
10. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;	x			19758448	
11. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;	x			19758454 19758456	

12. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo; 12.1. Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;	x			19758457	
13. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil[1] que ateste que a Requerente enquadra-se no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008)	x			19758458	
14. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;	x			19758459 james 19758460 marcia	
15. Autodeclaração que ateste a Capacidade Técnica e Operacional;	x			19758461	
16. Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008);	x			19758462	
17. Autodeclaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988**;**	x			19758463	

18. Autodeclaração de Adimplência perante a Administração Pública, comprovação de inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;	x			19758464	
19. Declaração informando**:** 19.1. modalidade que deseja operar; 19.2. conta reserva bancária ou conta-corrente; 19.3. CBC – código de compensação; 19.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;	x			20182033	CBC – Código de compensação – 538 • Modalidade de operação: Crédito Pessoal, Empréstimo Consignado e Cartão de Consignado de Benefício. • Conta para recebimento do repasse: (x) CORRENTE () RESERVA • Dados Bancários: Banco Sudacred (538) • Agência: 22 C/C: 27-0
20. Declaração de conhecimento e aprovação dos termos da minuta do ACT, bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria Nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03/02/2020**;**	x			19758466	
21. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;	x			19758468	VENCIMENTO: 15/04/2025
22. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;	x			19758469	VENCIMENTO: 10/04/2025
23. CND Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);			x		
24. CND Tributos e Dívida Ativa Municipal;	x			19758471	VENCIMENTO: 11/03/2025

25. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	x			19758472	VENCIMENTO: 26/04/2025
26. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela CAIXA;	x			19758473	VENCIMENTO: 04/04/2025
27. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;	x			19758475	VENCIMENTO: 05/04/2025
28. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal, emitido pelo Sisbacen;	x			20006744	EMISSÃO: 24/03/2025
29. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;	x			19758475	VENCIMENTO: 29/09/2025
30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) – CNPJ;	x			19758478	VENCIMENTO: 12/03/2025
31. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			19758479	VENCIMENTO: 12/03/2025
32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CNPJ;	x			19758481	EMISSÃO: 12/02/2025
33. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			19758482	EMISSÃO: 12/02/2025

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) - CNPJ;	x			19758483	VENCIMENTO: 12/03/2025
35. Certidão Contas Julgadas Irregulares (TCU) – CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			19758484	VENCIMENTO: 12/03/2025
36. Certidão de inabilitados para função pública (TCU) - CPF dos representantes que assinarão o ACT;	x			19758485	VENCIMENTO: 12/03/2025
37. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:** 37.1 Formulário de Adesão do Fornecedor; ou 37.2. Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor; 37.3. Termo de Uso *Consumidor.gov.br*	x			19758487	
38. Lista de convênios: Indicar as empresas/órgãos as quais efetuam as operações de empréstimo consignado e a data de início dos respectivos contratos.	X			19758461 BACEN: 19760140	
39. Declaração dos termos da Resolução CNPS nº 1.348.	x			19758489	
40. Declaração da SUSEP.	x			19758489	
41. Declaração do auxílio-funeral	x			19758489	
42. Não me Perturbe	x			19758488	

43. Antecipação Salarial	x			19839357 19912365 19912367 19912369 19912370	

Observação:

Conclusão: Apresentou todos documentos solicitados? **(x) SIM ( ) NÃO**

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19758726** e o código CRC **98E18362**.

Referência: Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 19758726

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.062180/2025-13

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, **CNPJ nº 20.251.847/0001-56,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JAMES DE BEM HASE**, CPF nº 378.623.128-13 e a Diretora Administrativa, **MÁRCIA REGINA FRACARO**, CPF nº 007.214.349-59 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma

consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar

ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações

realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários. sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra"*.

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo

magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso,

bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele

acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último

contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa

de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JAMES DE BEM HASE
Diretor-Presidente da Acordante

MÁRCIA REGINA FRACARO
Diretora-Executiva da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19912955** e o código CRC **07C56976**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
CNPJ: 20.251.847/0001-56
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000
Telefone: (41)3223-6770 | (19)98861-1771
E-mail: james@sudacred.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)*, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,

3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JAMES DE BEM HASE
Diretor-Presidente da Acordante

MÁRCIA REGINA FRACARO
Diretora-Executiva da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 15/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.062180/2025-13
INTERESSADO: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Elegíveis Pagos Pelo INSS.

Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado em benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.062180/2025-13,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Processo constituído em formato eletrônico em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80.

1.2. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.3. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (20002161), exarado originalmente no Processo SEI n º 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 05/07/2022 (20002381; 20002415), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020 /DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (20002448), no processo citado e, por fim, no PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU , de 18/05/2023, exarado originalmente no processo SEI nº 35014.037933/2021-11 (20002519).

1.4. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios de pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, alterada pelas Instruções Normativas PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023, e nº 148, de 1º de junho de 2023, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

1.5. Conforme o Artigo 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, os descontos no benefício, realizados pelas instituições consignatárias acordantes, autorizados pelo beneficiário, não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções, não exceda, no momento da contratação, após dedução das consignações obrigatórias e voluntárias: I - até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado; II - até 5% (cinco por cento)para as operações exclusivamente de cartão de crédito consignado; e III - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

1.6. O parágrafo 4º do Artigo 15 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, enuncia que no cartão consignado de benefício, a liquidação dos saques será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, sendo o limite de até 96 (noventa e seis) parcelas, desde que, no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada ciência ao beneficiário dos prazos, taxas de juros e valores.

1.7. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 175 de 27 de novembro de 2024 (20002625), possibilitou-se a inclusão da operacionalização da Antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. A nova modalidade só poderá ser operacionalizada por instituição financeira que possua no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial. No momento, a Acordante opta por operacionalizar a antecipação salarial (19839357).

1.8. A Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, e/ou amortização de antecipação salarial, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023).

1.9. O INSS reconhece que os processos de acesso autenticado por meio eletrônico possuem em seus modelos camadas de segurança que também conferem alta confiabilidade e validade. Por conta disso, a fim de facilitar processos de contratação e assegurar a identificação fidedigna dos clientes e captura de sua manifestação de vontade, tornou-se obrigatório o reconhecimento biométrico, nos contratos, a fim de assegurar a segurança das operações.

1.11. A instituição financeira requerente não possui Acordo de Cooperação Técnica vigente, bem como não esteve autorizada a operacionalizar empréstimo consignado junto ao INSS nos últimos anos, manifestando interesse inaugural em celebrar Acordo e, assim, requer a celebração de **NOVO ajuste**.

1.12. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas pelo mercado ordinário, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares de benefício, autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão consignado de benefício nos respectivos benefícios elegíveis e operacionalizados pelo INSS, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1164, de 2023)*"

2.3. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento), para empréstimos bancários, e 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para cartões de crédito, definidas, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS em maio de 2024. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.4. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

2.5. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.6. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência Social. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.7. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.8. É condição ao credenciamento para operacionalizar empréstimo consignado pelas instituições requerentes, a aceitação das cláusulas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como à promoção do respeito ao tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários e à atualização dos textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, conforme recomendado pelo Parecer nº 00061/2022 /CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

2.9. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** em formalizar o ACT com o INSS, foi protocolado em 25/02/2025 (19758444) requerimento contendo manifestação expressa para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários. Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foram solicitados documentos e esclarecimentos para o devido saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, caput, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 25/09/2023.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiários. Cabe registrar que a pretensa acordante não realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS de forma que não há como tecer considerações a respeito.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, vinculada ao extinto Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Quanto aos indicadores constantes na plataforma consumidor.gov.br no perfil do fornecedor/empresa, em que pese os dados sejam globais e não exclusivos da temática (assunto) "crédito consignado para beneficiários do INSS", em consulta a plataforma observa-se que há o total de 208 estatísticas geradas da Requerente, com o prazo médio de respostas em 2,9 dias, com o total de 95,7% reclamações respondidas, conforme Consulta Consumidor.gov SENACON (SEI nº 20002756).

3.7. Quanto ao cadastro na plataforma https://www.naomeperturbe.com.br, e, considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:*
>
> *(...)*
>
> *III - manter:*
>
> *a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";*
>
> *(...)*

3.8. O INSS tem sido constantemente demandado pelos órgãos de controle e de defesa do consumidor sobre as práticas abusivas de assédio comercial cometidas pelas mais diversas instituições bancárias e seus respectivos correspondentes bancários/financeiros. Isso justifica a obrigatoriedade de cadastramento das Acordantes em um serviço de bloqueio de recebimento de ligações e mensagens de oferta de operações de

consignado, coibindo assim o assédio comercial, além de outras medidas também que foram implantadas no mesmo sentido, tais como: o bloqueio de 90 (noventa) dias na concessão de novos benefícios e vedação de marketing ativo no prazo de 180 dias a contar da concessão do benefício (IN PRES/INSS nº 100, de 2018).

3.9. Em relação aos processos administrativos ou judiciais objetivando a apuração de irregularidade, conforme previsto na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente decorrente de órgãos de defesa do consumidor (Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis, Justiça Comum, Justiça Federal e Organizações Civis de defesa do consumidor), durante o período de vigência do ACT anterior, não há consulta uma vez que se trata de **pedido inaugural.**

3.9.1. Ainda, ao que diz respeito aos processos judiciais decorrente de apuração de irregularidades em face da Requerente, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020 /DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.9.2. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi acostado aos autos Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação Autorizada em atividade, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 4º, inciso XIX, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo**:**

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	JAMES DE BEM HASE	378.623.128-13	Diretor-Presidente	Representante legal	Artigo 17, e Art 18 do Estatuto Social	19758446
2	MÁRCIA REGINA FRACARO	007.214.349-59	Diretor Administrativo	Representante legal	Artigo 17 do Estatuto Social	19758446

5.2. Estabelece o artigo 17 do Estatuto Social que: "os Diretores ficam investidos de poderes para observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar isoladamente a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante a orgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívida se fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.."

5.3. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos: Cadastro do CNPJ; Estatuto Social, Atas de alteração da Diretoria e Capital Social, Ofícios do BC de homologação da Diretoria e do Capital Social, Termo de Posse, Documentos pessoais (CPF; RG) e Comprovante de endereço da Companhia, conforme contido na Análise 19758726.

5.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a

Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o Ofício (Documento SEI nº 19758444), com a manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a) razões da propositura do acordo; b) rede de atendimento; c) viabilidade de executar o acordo e adequação à missão institucional da requerente; d) capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e) indicação do capital social; f) capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais; g) e experiência mínima de um ano.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado, cartão de crédito, cartão consignado de benefício e amortização da antecipação salarial.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância (19758466) aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022, elaborada em adequação à Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, conforme alterações introduzidas pelas Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 148/2023.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo: autodeclarações/declarações; Comprovantes do Consumidor.gov e adesão à FEBRARAN, com fim de adentrar à plataforma Não me Perturbe, conforme contido na Análise 19758726.

6.5. O art. 3º do Estatuto Social prevê que a A Companhia tem por objeto social: I. operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; II. análise de crédito para terceiros III. cobrança de crédito de terceiros; IV. atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i) por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); V. emissão de moeda eletrônica; VI. emissão de instrumento de pagamento pós-pago e VII.atuação como iniciadora de transação de pagamento. A requerente, por meio do Documento 20026303, informou que não fará averbação de seguros. A requerente apresentou relação dos contratos na modalidade pretendida, nos documentos: 19758461 corroborado pela consulta no site do Banco Central 19760140. Desta forma, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais),** conforme art. 5º do Estatuto Social, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

**Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.*

6.9. Quanto as legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

"*Art. 6º (omissis)*

*§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*

(...)

VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"

6.10. Em atendimento ao art. 6º, § 1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS nº 148/2023, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022:

"***2. DAS METAS:***

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

6.12. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto 10.995, de 14 de março de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.13. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.14. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.15. Quanto ao requisito previsto no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou

a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.16. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 05/07/2022. Ademais, conforme art. 32 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, o ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ACT, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

7. VII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos: Certidão Bacen; CDN Estadual/Municipal/Distrital; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; SICAF; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares; Inabilitado para função pública; Licitante Inidôneo; Improbidade e Inelegibilidade; CADIN e CEIS, conforme contido na Análise 19758726.

7.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. VIII. ANÁLISE TÉCNICA.

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019 /DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 6		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**Requisitos**	**Atendimento**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício o qual informa: *"é oferecer crédito pessoal, empréstimos consignados e cartões de benefícios com taxas e condições acessíveis a todos os aposentados e pensionistas cadastrados pelo Órgão."*.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de

crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a c*apilaridade* da rede de atendimento, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, ou outra que venha a substitui-la, em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão através da publicação da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente**, em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantindo que possui a capacidade financeira de oferecer linhas de crédito consignado ao beneficiário, com taxas dentro dos limites estabelecidos pelo INSS. Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS acompanhará periodicamente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado; a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes por meio da Plataforma consumidor.gov.br; relatórios recebidos da Senacon; relatórios de avaliação por auditoria externa recebidos pelas instituições financeiras e das reclamações recebidas de órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas se constituem em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica"*-apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos demais requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira seja indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas.

8.12. Como forma de controle quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143/2023 e Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148/2023, bem como das recomendações feitas pela PFE na MJR tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, segue manifestação quanto ao atendimento destes requisitos e documentos na Tabela abaixo:

TABELA 7		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACT PELA PROPONENTE		
Seq		**status**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.13. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL N. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e ao PARECER REFERENCIAL N. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/05/2023, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que **o presente requerimento formulado se subsume à situação abstrata descrita nas MJR's citadas** (art. 4º, § 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033 /DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT, conforme disposto no art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho de 2022). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE nas MJR's citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, através da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05/07/2022.

8.14. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.15. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 19912955 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula SIAPE 2996341

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, na *data da assinatura eletrônica.*

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.
2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

[assinado eletronicamente]

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 03/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 07/04/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19912920** e o código CRC **752E7455**.

Referência: Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 19912920

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 09/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.062180/2025-13.

Int.: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Elegíveis Pagos Pelo INSS.

1. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (19912955).

2. Após as considerações, restitua-se os autos à **CNPG** para análise e prosseguimento e, concomitantemente, retornem à **CGPAG**.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 10/04/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20272053** e o código CRC **EA60AF25**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 10/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.062180/2025-13.

Int.: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Elegíveis Pagos Pelo INSS.

1. Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 5 de julho de 2022, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado em benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.062180/2025-13,** entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS** e a **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, com sede na Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Ciente do despacho **DIRBEN** 20272053

3. Encaminhe-se à **DCBEN**, para análise e prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 10/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20299517** e o código CRC **E3DAF177**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Gabinete
Coordenação de Normas e Procedimentos do Gabinete

DESPACHO

Coordenação de Normas e Procedimentos do Gabinete, em 10/4/2024

Ref.: Processo nº 35014.062180/2025-13.

Int.: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com Cidadão - Dirben

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Elegíveis Pagos Pelo INSS.

1. Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, no uso da competência que lhe confere o art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

2. Assim sendo, restituam-se os autos à Dirben, considerando que o ato a ser firmado não é de competência do Presidente, nos termos do *caput* do art. 13 da Portaria PRES/INSS nº 1.313, de 17 de junho de 2021.

DIOGO FREITAS FIGUEIREDO

Coordenador de Normas e Procedimentos do Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FREITAS FIGUEIREDO**, **Coordenador(a) de Normas e Procedimentos do Gabinete**, em 10/04/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20303311** e o código CRC **526E0E22**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 14/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.062180/2025-13.

Int.: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Elegíveis Pagos Pelo INSS.

1. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (19912955) e ratifico a Nota Técnica nº 15/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (19912920).

2. Dessa forma, restituam-se os autos à **DCBEN** para conhecimento e providências subsequentes.

documento assinado eletronicamente

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 15/04/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20349338** e o código CRC **BA5AE35D**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 431/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

À
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000
CNPJ: 20.251.847/0001-56
e-mail: james@sudacred.com.br

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

1. Informamos a disponibilização do **Acordo de Cooperação Técnica - ACT 103 (20344076),** para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- **JAMES DE BEM HASE -** james@sudacred.com.br

2. Para disponibilização do Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para assinatura eletrônica dos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha, solicitamos a realização do cadastramento de usuário externo através do link SEI EXTERNO pelos indicados a assinatura do Termo conforme abaixo:

- **MÁRCIA REGINA FRACARO**

3. Os documentos pessoais referente ao cadastramento (declaração de concordância e veracidade e comprovante de endereço) **devem ser anexados diretamente no SEI-INSS, no prazo de 5 (cinco) dias.**

4. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, o ACT será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

5. Após a publicação, será emitido e encaminhado um novo comunicado.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 14/04/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20346005** e o código CRC **B3DB1F3C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 20346005

Data de Envio:
14/04/2025 15:48:36

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
james@sudacred.com.br

Assunto:
SUDACRED_35014.062180/2025-13

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_20346005.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: MARCIA REGINA FRACARO	
Registro Geral (Identidade): 41128348	Órgão Expedidor: SEP/PR
CPF: 551.019.509-63	Telefones com DDD: ( )41 99114-2738
Endereço eletrônico (e-mail): marcia@sudacred.com.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A	
CNPJ: 20.251.847/00019-56	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a **conformidade entre os dados informados,** no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Curitiba _, 14 de abril de 2025.

Cidade/UF

MARCIA REGINA FRACARO:55101950963

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA FRACARO:55101950963
Dados: 2025.04.15 14:52:47 -03'00'

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001118124830
Código Cliente: 00000119201648

MÊS REFERÊNCIA: 03/2025
DATA DE EMISSÃO: 27/03/2025

MARCIA REGINA FRACARO
RUA VEREADOR VEWASHINGTON MANSU 332
CASA 332
AHU
80540-210 CURITIBA - PR

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
10/04/2025	130,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(marcia@sudamericavida.com.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/02/25 A 24/03/25)

VIVO CELULAR	130,00
Total a pagar	130,00

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pos Essencial 30GB	1	130,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Pós		130,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		130,00
Total a pagar		130,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 41-99114-2738 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícos do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

IMPORTANTE
• O(s) produto/serviço(s) Vivo Pos Essencial 30GB em 25/02/25 possui nova condição comercial.
Acesse: www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Pos Essencial 30GB: 146/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PR - 19.5% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

MARCIA REGINA FRACARO

Vencimento	Total a Pagar - R$
10/04/2025	130,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1118124830-7	00001118124830	00000690131940	03/2025

846700000017 300000691000 011181248300 925031319401

Pagar via Pix

MARCIA REGINA FRACARO
RUA VEREADOR VEWASHINGTON MANSU 332
CASA 332
AHU
80540-210 CURITIBA - PR

CPF/CNPJ: 551.019.509-63
Inscrição Estadual: ISENTO
Número da Conta: 00001118124830

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Nome da Empresa: Telefonica Brasil S.A.
Endereço: Alameda Miguel Blasi, 51 - Centro
CNPJ: 02.558.157/0518-24
I.E.: 9015982664

Nº NFST: 42742669/03/2025
Período:25/02/2025 a 24/03/2025
Atende o convênio: 115/2003
Descrição: PF/PJ - OUTROS

Nº Série: BT Sub-Série: 1
Emissão: 27/03/2025
CFOP: 5.307

Seq.	Cód. Serviço	Descrição	Quantidade	ICMS	Valor R$
1	1570	Serviços Contratados Vivo Móvel	1	19,50%	84,30
TOTAL NOTA FISCAL TELEFONICA BRASIL S.A.					84,30

Informações Complementares

ICMS	19,50%	Base de Cálculo	R$ 84,30	Valor ICMS	R$ 16,44	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00
PIS	0,65%	Base de Cálculo	R$ 67,86	Valor PIS	R$ 0,44	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00
COFINS	3,00%	Base de Cálculo	R$ 67,86	Valor COFINS	R$ 2,04	Serv. Isentos/Não Tributável	R$ 0,00

Contribuição para o Fust 1% = R$0,65 e Funttel 0,5% = R$0,33 do Valor dos Serviços - Não Repassados às Tarifas
Autenticação digital: 99814eae7be6199c60af3d4c2d0bc5c2

MARCIA REGINA FRACARO
RUA VEREADOR VEWASHINGTON MANSU 332
CASA 332
AHU
80540-210 CURITIBA - PR

MÊS REFERÊNCIA: 03/2025
DATA DE EMISSÃO: 27/03/2025

DETALHAMENTO DA SUA CONTA (DE 25/02/25 A 24/03/25)

SEU NÚMERO VIVO: 41-99114-2738

Plano contratado | Adicionais contratados

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Pos Essencial 30GB	-	1	1	84,30
Subtotal				84,30

		Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Avisa Grátis		ILIMITADO	-	0,00
Franquia Vivo Travel Sempre America		-	-	0,00
Apps Ilimitados Pós		-	144,22MB	0,00
Franquia de Internet		30,00GB	1,43GB	0,00
Minutos - Brasil		ILIMITADO	63m00s	0,00
SMS - Brasil		ILIMITADO	-	0,00

BONIFICAÇÃO MOVEL	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Bônus Conta Digital 3GB	-	3,00GB	1,80GB	0,00

OUTROS LANÇAMENTOS

SERVIÇOS DIGITAIS INCLUSOS

TELEFONICA BRASIL S.A. 02.558.157/0135-74

VIVO CELULAR - Pós	Período	Incluso Plano / Pacote	Utilizado Minutos / Unidades	Valor (R$)
Vivo Pos Serviço Digital VIII	-	-	-	-
Hube Jornal	-	-	-	3,00
Super Comics Inicial	-	-	-	6,40
Goread	-	-	-	2,10
NBA Básico	-	-	-	1,50
Skeelo Premium	-	-	-	32,70
Subtotal				45,70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
MARCIA REGINA FRACARO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4112834-8 SESP PR

CPF
551.019.509-63

DATA NASCIMENTO
11/06/1965

FILIAÇÃO
ANTENOR FRACARO
THEREZINHA BAILO FRACARO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02656537073

VALIDADE
02/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
26/02/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22582708 14

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
02/08/2021

60084355571
PR920208554

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
22582708 14

1º TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1683
ANDREWS HENRIQUE DE SOUZA
ESCREVENTE
CURITIBA - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
DESDE 1683
Fernanda Granja Cavalcante da Costa
Tabeliã
Curitiba, 23 AGO. 2021
Autentico a presente cópia fotostática, que é reprodução fiel do documento original a mim apresentado. Dou fé.
Rua Heitor Stockler de França, 59 - Centro
Curitiba / PR - (41) 3152-2211

SELO DE AUTENTICIDADE
FUNREJUS
FTW14650
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

Recibo Eletrônico de Protocolo - 20370626

Usuário Externo (signatário): JAMES DE BEM HASE
Data e Horário: 15/04/2025 15:46:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.062180/2025-13
Interessados:
SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração de Veracidade e Concordância	20370620
- Comprovante de Endereço SEI Marcia	20370624
- CNH Marcia Regina Fracaro	20370625

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 15/04/2025 16:02:57

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **20.251.847/0001-56**

Cadastro: **CEIS**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

Consulta CEIS e CADIN (20371264) SEI 35014.062180/2025-13 / pg. 348

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 15/04/2025, 16:03

Parâmetros: CPF / CNPJ: 20.251.847/0001-56. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NmZhMTljNjk4MTEzZTM3YjIwZTk1NTUxZTc2MGRhNDUzYzk5MzA3MThiZDcyM2U0ODliYmQyZjllZDEwNzlmNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

MINUTA

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 103/2025

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.062180/2025-13. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou antecipação salarial. **DATA DA ASSINATURA**: **16/04/2025**. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: JAMES DE BEM HASE e MÁRCIA REGINA FRACARO, Representantes. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/04/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19912981** e o código CRC **4FEC2E2E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 19912981

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 103/2025

Processo nº 35014.062180/2025-13

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, EM BENEFÍCIOS ELEGÍVEIS PAGOS PELO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS,** CPF nº 295.482.118-31, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e a **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000, **CNPJ nº 20.251.847/0001-56,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JAMES DE BEM HASE**, CPF nº 378.623.128-13 e a Diretora Administrativa, **MÁRCIA REGINA FRACARO**, CPF nº 551.019.509-63 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17 do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023; e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, e, aos processos NUP: 35000.000799/2006-12; 35014.065975/2022-22, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros *(Meu INSS VALE+)*, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 148 de 1º de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

§ 2º A antecipação salarial, contratada pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - seja solicitada por meio do cartão físico do segurado, com *chip* e inserção de senha pessoal de confirmação da transação;

II - o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, não ultrapasse o limite de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

III - os contratos de antecipação salarial deverão ser devidamente assinados com biometria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma

consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar

ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLIII - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLIV - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações

realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

XLV - para as novas operações de antecipação salarial, realizadas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev:

a) data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao beneficiário, limitado estabelecido no art. 1º da IN PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024;

c) os contratos de antecipação salarial, assinado com biometria.

XLVI - o cartão físico deverá ser oferecido pelas instituições financeiras aos beneficiários. sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: *"sem taxa de emissão; sem anuidade; sem mensalidade; melhor data da compra"*.

XLVII - liberar o valor no cartão de antecipação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

XLVIII - o contrato de antecipação salarial deverá seguir as mesmas regras de validação biométrica estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo

magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, e amortização de antecipação salarial, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso,

bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 11 Se houver cessação devida de benefício antes da quitação da parcela de antecipação salarial, a acordante suportará o prejuízo da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 2022, ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela DIRBEN, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável.

§ 3º A implementação das operações de antecipação salarial pelas instituições financeiras acordantes ocorrerá em prazos estabelecidos na Portaria DIRBEN/ INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços a serem elaborados pela empresa de tecnologia responsável, Dataprev.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele

acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último

contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa

de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura digital.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JAMES DE BEM HASE
Diretor-Presidente da Acordante

MÁRCIA REGINA FRACARO
Diretora-Executiva da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **JAMES DE BEM HASE**, **Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA REGINA FRACARO**, **Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 16/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20344076** e o código CRC **DE34F544**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO E AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A
CNPJ: 20.251.847/0001-56
Endereço: Rua Inácio Lustosa, 755 – Bairro São Francisco – Curitiba/PR, CEP. 80.510-000
Telefone: (41)3223-6770 | (19)98861-1771
E-mail: james@sudacred.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial *(Meu INSS VALE+)*, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);

3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

JAMES DE BEM HASE
Diretor-Presidente da Acordante

MÁRCIA REGINA FRACARO
Diretora-Executiva da Acordante

Referência: Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 20344076

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 16/04/2025.

Ref.: Processo nº 35014.062180/2025-13

Int.: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **Acordo de Cooperação Técnica nº 103/2025** (20344076) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CEIS: 20371264, pág 01
- CADIN: 20371264, pág 02

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo Aditivo do ACT no bloco de assinatura nº 19789627 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Acordo de Cooperação (19912981) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-CGPAG para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 16/04/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20371147** e o código CRC **8691F6DE**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.062180/2025-13 SEI nº 20371147

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 16/04/2025

Ref.: Processo nº 35014.062180/2025-13.

Int.: SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.
2. Ciente do despacho DCBEN 20371147
3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para atendimento ao item 4 do despacho supracitado.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 16/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20388290** e o código CRC **E5474F37**.